EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 121/2026-DICOM/CLDF

PROCESSO SEI Nº 00001-00009620/2026-23

MODALIDADE/FORMA: Concorrência Presencial.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço.

FORMA DE EXECUÇÃO: Execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de 3 (três) agências de propaganda, para atender à Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF.

INTERESSADO: Diretoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal-DICOM/CLDF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: 03/12/2026.

HORÁRIO: ÀS 14:00 HORAS.

Local: Auditório "Lindberg Aziz Cury" da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, situado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Edifício Sede da CLDF, CEP: 70.094-902, Brasília/DF.

RETIRADA DO EDITAL: pelos endereços eletrônicos: *http://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/concorrencias* ou *https://www.gov.br/pncp/pt-br*

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

por carta ou ofício: protocolado na Comissão Especial de Contratação da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CEC/CLDF, situada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília/DF, das 09:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h;

pelo e-mail: *cecpublicidade@cl.df.gov.br*

outras informações: pelo telefone 0xx(61) 3348-8650.

SUMÁRIO

1. Disposições Iniciais
2. Recebimento e Abertura das Propostas e Documentos
3. Objeto
4. Retirada do Edital
5. Impugnações e Pedidos de Esclarecimento

6. Condições de Participação
7. Credenciamento de Representantes
8. Entrega das Propostas Técnicas
9. Entrega das Propostas de Preços
10. Elaboração e Apresentação das Propostas Técnicas
11. Julgamento das Propostas Técnicas
12. Apresentação e Julgamento das Propostas de Preços
13. Julgamento Final da Concorrência
14. Entrega e Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação
15. Análise dos Documentos de Habilitação
16. Comissão Especial de Contratação e Subcomissão Técnica
17. Procedimentos Licitatórios
18. Homologação e Adjudicação
19. Divulgação dos Atos Licitatórios
20. Recursos Administrativos e Pedidos de Reconsideração
21. Valor da Contratação e Dotação Orçamentária
22. Condições Pré-Contratuais
23. Garantia
24. Obrigações das Contratadas e da Contratante
25. Liquidação e Pagamento
26. Fiscalização
27. Sanções Administrativas
28. Disposições Finais

Anexos
Anexo I: Briefing de Campanha
Anexo II: Minuta de Contrato
Anexo III: Modelo de Proposta de Preços
Anexo IV: Manual de Identidade Visual da CLDF
Anexo V: Modelo de Declaração de Composição de Grupo Econômico
Anexo VI: Modelo de Procuração
Anexo VII: Termo de Referência

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF torna público aos interessados que realizará concorrência, com a utilização do critério de julgamento Técnica e Preço, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 3 (três) agências de propaganda.

1.2. Este procedimento está em consonância com:

i - a Portaria do Secretário-Geral nº 295, de 10 de setembro de 2026, publicada no Diário da Câmara Legislativa-DCL nº 191, de 11 de setembro de 2026, página 41, que instituiu a Comissão Especial de Contratação encarregada do processamento desta Concorrência.

1.3. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.4. De forma complementar, esta concorrência será realizada com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 07 de fevereiro de 2023 e na IN SECOM/PR nº 9, de 12 de novembro de 2025.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

2.1. Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços serão recebidos como segue:

DATA: 03/12/2026.

HORÁRIO: ÀS 14:00 HORAS.

Local: Auditório "Lindberg Aziz Cury" da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, situado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Edifício Sede da CLDF, CEP: 70.094-902, Brasília/DF.

2.1.1. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

2.1.2. A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 17, e na legislação.

2.2. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de 3 (três) agências de propaganda, compreendendo o conjunto integrado de atividades realizadas nos termos do art. 2º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.232/2010, quais sejam:

Serviço	Descrição
Estudo e Planejamento	Diagnóstico do cenário comunicacional, definição de público-alvo, seleção de veículos e elaboração de estratégia integrada de comunicação *off* e digital paga.
Conceituação e Criação	Conceituação, concepção e criação de peças publicitárias para todos os meios — TV, rádio, OOH, impresso, digital, audiovisual nativo para plataformas (*TikTok*, *Reels*, *Shorts*).
Execução interna	Produção e intermediação da execução externa de peças publicitárias, com contratação de fornecedores especializados nos termos do art. 14 da Lei 12.232/2010.
Intermediação e supervisão da execução externa	Planejamento, compra e supervisão de mídia *off* (TV aberta e fechada, rádio, OOH, impresso) e mídia digital paga (*social ads*, DSP programático, *YouTube Ads*, *Spotify Ads*, *display*).

3.2. Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

i - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

ii - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

iii - à produção e à execução técnica das peças e/ou material criados pela CONTRATADA.

3.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no inciso I do subitem 3.2

terão a finalidade de gerar conhecimento sobre os aspectos socioeconômicos do DF e a respeito dos âmbitos de atuação da Câmara Legislativa do Distrito Federal que servirão de fundamentação para a concepção das campanhas publicitárias, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.2.1.1. Os serviços previstos como objeto neste Edital não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza. Devem vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

3.2.1.1.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 3.2.1.1 o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

3.2.1.2. O objeto desta contratação também não abrange conteúdo orgânico para redes sociais, gestão de perfis oficiais da CLDF e monitoramento de engajamento orgânico — atividades pertencentes ao escopo do Contrato-PG nº 62/2025-NPLC.

3.3. Os serviços previstos como objeto devem ser integrados e compatibilizados com as diretrizes e com o escopo do Contrato-PG nº 62/2025-NPLC (comunicação digital) vigente na CLDF.

4. RETIRADA DO EDITAL

4.1. Este Edital poderá ser retirado nos seguintes endereços eletrônicos:

- *http://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/concorrencias*
- *https://www.gov.br/pncp/pt-br*

5. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.2. Esclarecimentos e respostas às impugnações sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

por carta ou ofício: protocolado na Comissão Especial de Contratação da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CEC/CLDF, situada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília/DF, das 09:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h;

pelo e-mail: *cecpublicidade@cl.df.gov.br*

5.2.1. As respostas da Comissão Especial de Contratação aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, consoante estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem identificação da licitante consulente e de seu representante.

5.2.2.1. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária

(Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

5.2.2.2. A Comissão Especial de Contratação dará conhecimento das perguntas e respostas, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante, mediante divulgação no endereço eletrônico: *http://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/concorrencias*

5.2.3. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

5.2.4. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços previstos no subitem 2.1 deste Edital.

5.2.5. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

5.2.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.2.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Contratação, àquele que não se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

5.2.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta concorrência as agências de propaganda, que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF ou que apresentem a documentação relacionada no item 14 deste Edital.

6.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato dela decorrente, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Empresas reunidas em consórcio ou pessoas físicas não empresárias;

e) Aquele que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

e.1) Poderão participar do certame as empresas que se encontrem em recuperação judicial, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a aptidão econômica e financeira da licitante que se encontre nessa situação.

f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi

imposta;

g) Que atuem sem fins lucrativos;

h) As pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com membro da Mesa Diretora da CLDF, com dirigente do órgão contratante, com os agentes públicos integrantes da linha hierárquica da unidade demandante e da unidade responsável pela fiscalização e gestão do contrato ou com agente público que desempenhe função nesta licitação, bem como aquelas cujos sócios, dirigentes ou administradores sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas autoridades e agentes, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

i) As pessoas jurídicas que tenham, em seu quadro de gerência ou administração, servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão da CLDF, ante a proibição contida no art. 193, X, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011;

j) As pessoas jurídicas de que Deputado Distrital seja proprietário, controlador ou diretor, ou nas quais exerça função remunerada, bem como aquelas por ele integradas na forma do art. 54, I, "a", da Constituição Federal, aplicável aos Deputados Distritais por força dos arts. 32, § 3º, e 27, § 1º, da Constituição Federal;

k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

l) Aquele que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

m) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

n) Agente público da CLDF;

o) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

p) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CLDF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.3. Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União-CGU, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria Geral da União-CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 do Plenário, do Tribunal de Contas da União-TCU.

6.4. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Contratação o invólucro padronizado previsto no subitem 8.2.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de

seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que a CLDF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.6. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

7. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

7.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Contratação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

7.1.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Contratação ateste sua autenticidade.

7.1.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Contratação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.1.3. Os documentos previstos nos dois subitens anteriores deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação apartados dos invólucros das Propostas e, quando for o caso, dos Documentos de Habilitação.

7.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.3. A documentação apresentada na primeira sessão credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnicas e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Contratação, na data, hora e local indicados no subitem 2.1 deste Edital.

8. ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1. As Propostas Técnicas deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação acondicionadas nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

INVÓLUCRO Nº 1

8.2. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que trata o subitem 10.2.

8.2.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela CLDF.

8.2.2. O(s) invólucro(s) padronizado(s) deverá(ão) ser retirado(s) pela(s) interessada(s) de segunda a sexta-feira, das 9:30h às 11:30h ou das 14:30h às 17:30h, na Comissão Especial de Contratação-CEC/CLDF situada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília/DF, devendo realizar o agendamento pelo telefone 0xx(61) 3348-8650. O invólucro nº 1 estará à disposição dos interessados até às 17:30h do dia útil anterior a abertura desta Concorrência.

8.2.3. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

8.2.4. Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do(s) Plano(s) de Comunicação Publicitária, o(s) Invólucro(s) nº 1 não poderá(ão):

a) ter nenhuma identificação;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) estar danificado(s) ou deformado(s) pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar(em) a identificação da licitante.

INVÓLUCRO Nº 2

8.3. No Invólucro nº 2 deverá(ão) estar acondicionado(s) o(s) Plano(s) de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 10.2.2.

8.3.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº 121/2026-DICOM/CLDF

8.3.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.3.2.1. O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste Plano antes da abertura do Invólucro nº 2.

INVÓLUCRO Nº 3

8.4. O Invólucro nº 3 deverá conter a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 10.3, 10.4 e 10.5.

8.4.1. O Invólucro nº 3 deverá ser entregue, e estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 3

PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº 121/2026-DICOM/CLDF

8.4.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.4.3. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste Plano antes da abertura do Invólucro nº 2.

9. ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. As Propostas de Preços deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação acondicionada no Invólucro nº 4.

INVÓLUCRO Nº 4

9.2. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 4

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº 121/2026-DICOM/CLDF

9.2.1. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.3. O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste de qualquer do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste Plano antes da abertura do Invólucro nº 2.

10. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
A) Plano de Comunicação Publicitária	A1) Diagnóstico e leitura do briefing
	A2) Conceito criativo
	A3) Estratégia de comunicação
	A4) Plano de Mídia Integrado
	A5) Produção de peças
	A6) Estratégia para perfis oficiais da CLDF
	A7) Metodologia de trabalho e integração
	A8) KPIs e metas propostos
	A9) Pesquisa de efetividade
B) Capacidade de Atendimento	-
C) Repertório	-
D) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	-

10.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.2. QUESITO A - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA: A Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá abordar, no mínimo, os seguintes

elementos:

	Elemento	Conteúdo Esperado
1	Diagnóstico e leitura do briefing	Análise do desafio comunicacional da CLDF; leitura do público-alvo; oportunidades identificadas; pontos de atenção estratégica
2	Conceito criativo	A ideia central da campanha, clareza narrativa, referências visuais e argumentação estratégica
3	Estratégia de comunicação	Arquitetura da campanha nos 5 meses: construção de marca + temas a serem abordados (quais, por que, em que ordem); ritmo de investimento ao longo do período
4	Plano de Mídia Integrado	Distribuição da verba pelos meios obrigatórios e complementares; justificativa em dados de audiência; métricas esperadas por canal; estratégia programática; integração pago/orgânico
5	Produção de peças	Peças a produzir, formatos, quantidades, cronograma, racional de priorização; abordagem audiovisual para digital (linguagem nativa vs. adaptação)
6	Estratégia para perfis oficiais da CLDF	Como a mídia paga se articula com os perfis oficiais; estratégia de amplificação orgânica; abordagem para TikTok, Instagram e YouTube
7	Metodologia de trabalho e integração	Fluxo de atendimento, aprovação e entrega; protocolo de briefing integrado com o contrato digital; ferramentas de gestão; sistema de reporte ao NPI
8	KPIs e metas propostos	Indicadores de resultado para cada objetivo da campanha, com metas baseadas no investimento proposto e *benchmarks* de mercado; metodologia de aferição
9	Pesquisa de efetividade	Metodologia de pesquisa pré e pós-campanha

10.2.1. Para apresentação do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada), a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 a 90 gr/m2, orientação retrato;

c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 a 90 gr/m2, orientação retrato;

d) espaçamento de 3 cm na margem esquerda, 3 cm na direita, 2,5 cm superior e 2,5 cm inferior a partir das respectivas bordas;

e) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

f) texto e numeração no tamanho 12 pontos, fonte arial;

g) numeração de todas as páginas centralizada;

h) sem identificação da licitante;

i) sem notas de rodapé.

10.2.1.1. As peças digitais deverão ser fornecidas em pen drive, executáveis no sistema

operacional Windows. Os documentos digitais não podem conter nenhuma identificação.

10.2.2. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA: deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias do Conceito Criativo, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

a) ter a identificação da licitante;

b) ser datado;

c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.3. QUESITO B - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, em papel A4, fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante.

10.3.1. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

10.3.2. Os documentos e o caderno específico não poderão conter qualquer elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada antes da abertura do Invólucro nº 2.

10.3.3. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção audiovisual, produção gráfica, mídia digital e programática, e atendimento;

c) instalações, infraestrutura e recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência, das ferramentas de verificação de mídia programática (*brand safety*/IVT) e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CLDF, sem ônus adicional, na vigência do contrato.

10.4. QUESITO C - REPERTÓRIO: A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com as mesmas especificações de forma do subitem 10.3.

10.4.1. O Repertório será constituído de peças e/ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante:

10.4.1.1. A licitante deverá apresentar 6 (seis) peças ou material, independentemente do tipo ou característica e da forma de veiculação, exposição ou distribuição, preferencialmente veiculados a partir de 2022.

10.4.1.2. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecidano subitem 10.4.1.1, sua pontuação máxima no Quesito Repertório será proporcional ao número de peças apresentadas, mediante regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 11.2.

10.4.1.3. Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante, do cliente, título, data de produção, período de veiculação e, quando houver, ao menos um veículo que a divulgou.

10.4.1.4. As peças e/ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela CONTRATANTE no âmbito de seus contratos vigentes com agência de propaganda.

10.4.1.5. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pen drive, executáveis no sistema operacional Windows. Os documentos digitais não podem conter nenhuma identificação.

10.5. QUESITO D - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO: A licitante deverá apresentar os documentos que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com as mesmas especificações de forma do subitem 10.3.

10.5.1. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, descrevendo soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes, preferencialmente a partir de 2022.

10.5.1.1. Se a licitante apresentar 1 (um) relato, sua pontuação máxima neste quesito será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no subitem 11.2.

10.5.1.2. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelo respectivo cliente, com indicação do nome empresarial, nome e cargo do signatário, e assinatura em todas as páginas.

10.5.1.3. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou material por relato, observadas as regras de suporte previstas no subitem 10.4.1.

10.5.1.4. Os relatos não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela CONTRATANTE no âmbito de seus contratos vigentes com agência de propaganda.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1. A Subcomissão Técnica prevista no subitem 16.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 70 (setenta) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir. Aos quesitos e subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

Quesitos	Subquesitos	Pontos	Invólucro
A) Plano de Comunicação Publicitária	A1) Diagnóstico e leitura do briefing	6	Nº 1
	A2) Conceito criativo	10	
	A3) Estratégia de comunicação	6	
	A4) Plano de Mídia Integrado	8	
	A5) Produção de peças	4	
	A6) Estratégia para perfis oficiais da CLDF	2	
	A7) Metodologia de trabalho e integração	4	
	A8) KPIs e metas propostos	3	

	A9) Pesquisa de efetividade	3	
	Total quesito A	46	
B) Capacidade de Atendimento	-	10	Nº 3
C) Repertório	-	7	Nº 3
D) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	-	7	Nº 3
Total		70	-

11.2.1. Os subquesitos A1 a A9 correspondem, respectivamente, aos elementos 1 a 9 da tabela prevista no subitem 10.2 deste Edital.

11.3. A Subcomissão Técnica levará em conta, como critério objetivo de julgamento, os seguintes atributos em cada quesito ou subquesito, conforme tabela a seguir:

TABELA DE VALORES DOS QUESITOS E SUBQUESITOS

Subquesito (pontos máximos)	Critério objetivo	Pontos
A1) Diagnóstico e leitura do briefing (6)	a) compreensão do desafio comunicacional da CLDF junto ao público jovem do DF	2
	b) identificação de oportunidades e pontos de atenção estratégica no cenário atual	2
	c) articulação entre o diagnóstico e os objetivos expressos no Briefing (Anexo I)	2
A2) Conceito criativo (10)	a) originalidade e potencial de impacto/*recall* junto ao público-alvo	2,5
	b) adequação ao posicionamento institucional e ao caráter educativo/informativo exigido em lei	2,5
	c) clareza narrativa e consistência da argumentação estratégica	2,5
	d) exequibilidade técnica e orçamentária do conceito	2,5
A3) Estratégia de comunicação (6)	a) coerência da arquitetura da campanha ao longo dos 5 meses (temas, ordem, ritmo)	2
	b) consistência entre as fases e os objetivos de comunicação	2
	c) adequação do ritmo de investimento à verba disponível	2
A4) Plano de Mídia Integrado (8)	a) qualidade do racional de distribuição da verba entre meios obrigatórios e complementares	2
	b) fundamentação em dados de audiência e comportamento do público-alvo	2
	c) qualidade da integração entre mídia paga e orgânica	2
	d) realismo e consistência das métricas esperadas por canal	2
	a) pertinência do cronograma e do racional de priorização	2

A5) Produção de peças (4)		
	b) adequação da linguagem audiovisual nativa às plataformas digitais	2
A6) Estratégia para perfis oficiais (2)	a) qualidade da articulação entre mídia paga e amplificação orgânica	2
A7) Metodologia de trabalho e integração (4)	a) clareza do fluxo de atendimento, aprovação e entrega	2
	b) qualidade do protocolo de integração com o Contrato-PG nº 62/2025-NPLC	2
A8) KPIs e metas propostos (3)	a) pertinência e realismo das metas frente ao investimento e a *benchmarks* de mercado	3
A9) Pesquisa de efetividade (3)	a) qualidade metodológica da pesquisa pré/pós-campanha e dos indicadores complementares	3
B) Capacidade de Atendimento (10)	a) porte e diversificação da carteira de clientes atuais	2,5
	b) qualificação e dimensionamento da equipe técnica ofertada	2,5
	c) adequação de instalações, infraestrutura e recursos materiais	2,5
	d) recursos de pesquisa/auditoria de mídia oferecidos sem ônus adicional	2,5
C) Repertório (7)	a) qualidade de execução e acabamento das peças apresentadas	3
	b) originalidade e criatividade do conjunto apresentado	2
	c) clareza da ficha técnica e da exposição de cada peça	2
D) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (7)	a) consistência da relação de causa e efeito entre problema e solução	3
	b) relevância dos resultados apresentados e referendados pelo cliente	2
	c) qualidade do planejamento publicitário evidenciado	2
Total		**70**

11.4. Para efeito de aferição da nota de cada subquesito (ou quesito, quando não subdividido), os membros da Subcomissão Técnica utilizarão 6 (seis) níveis de pontuação, correspondentes a frações da pontuação máxima do critério: 0% (nulo); 20% (insuficiente); 40% (médio inferior); 60% (médio); 80% (médio superior); 100% (superior).

11.5. A pontuação de cada quesito ou subquesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se uma casa decimal.

11.5.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor nota for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do respectivo critério, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações.

11.5.2. Persistindo a divergência após a reavaliação, os membros autores das pontuações destoantes registrarão em ata as razões da manutenção de suas notas, que passará a compor o processo licitatório.

11.6. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá suas notas individualmente, sendo vedada a deliberação coletiva prévia, conforme o subitem 27.1, alínea 'd', do Termo de Referência -

Anexo VII deste Edital.

11.7. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos obtidos nos quesitos A, B, C e D.

11.8. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

a) não atender às exigências do Edital e seus anexos;

b) não alcançar, no total, a nota mínima de 49 (quarenta e nove) pontos — equivalente a 70% da pontuação técnica máxima, mantendo o mesmo padrão de exigência do certame anterior (nota mínima de 49 sobre 70 pontos);

c) não obtiver pontuação em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 11.2 e 11.3.

11.9. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores notas totais.

11.10. Em caso de empate entre licitantes na fase técnica, será mais bem classificada a que obtiver, sucessivamente, a maior pontuação nos quesitos A, B, C e D, nessa ordem. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, em sessão pública cuja data será divulgada na forma do Edital.

12. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

12.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, e não serão aceitos:

a) desconto inferior a 90% (noventa por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 2% (dois por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 2% (dois por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, e referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

12.4. Os valores indicados no subitem 12.3 correspondem aos valores praticados no contrato atual.

12.5. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Contratação considerará o preço por extenso.

12.6. A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

12.7. A Comissão Especial de Contratação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto / Honorário	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 12.3	P1 = 8 x Desconto
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 12.3	P2 = 2 x (2 - Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 12.3	P3 = 2 x (2 - Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 12.3	P4 = 4 x (3,5 - Honorários)
TOTAL	**30,00**

12.8. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 12.7, como segue: P = P1 + P2 + P3 + P4.

12.9. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

12.10. Para fins de cálculo da nota da Proposta de Preços (P), o desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 12.3 será inserido na respectiva fórmula no formato de algarismo, convertendo o símbolo "%" na fração 1/100; enquanto que para o cálculo de P2, P3 e P4, o percentual de honorários será inserido na fórmula ignorando-se o símbolo "%". **A título de exemplo**, ilustramos abaixo a forma de cálculo de uma Proposta de Preços composta de P1=95%, H1=1%, H2=2% e H3=3%:

Componente	Proposta	Memória de Cálculo	Pontos
P1	95% (0,95)	8 x 0,95	7,6
P2	1% (1)	2 x (2 - 1)	2
P3	2% (2)	2 x (2 - 2)	0
P4	3% (3)	4 x (3,5 - 3)	2
TOTAL (P)			**11,6**

12.11. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre o que se refere o item "a" do subitem 12.3;

b) o menor percentual de honorários incidente sobre o que se refere o item "b" do subitem 12.3.

12.12. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em sessão pública ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Contratação, cuja data será divulgada na forma do Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13. JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA

13.1. O critério de julgamento adotado é Técnica e Preço, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.232/2010, com a seguinte ponderação:

Componente	Pontuação máxima	Critério
Pontuação Técnica (Proposta Técnica)	70	Soma dos quesitos A a D (item 11.2)
Pontuação de Preço (Proposta de Preços)	30	Soma de P1 a P4 (item 12.7)
Nota Final	100	Soma direta: Nota Técnica + Nota de Preço

13.2. Serão considerados vencedores do julgamento final da concorrência as 3 (três) licitantes habilitadas que tenham sido mais bem classificadas no julgamento final nos termos da tabela do subitem 13.1, desde que mantenham as condições de participação estabelecidas no Edital.

14. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 5
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 121/2026-DICOM/CLDF

14.2. O Invólucro nº 5 será entregue na data, horário e local designados para a realização da quarta sessão pública.

14.2.1. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

14.2.2. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

a) em original; ou

b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

c) em cópia autenticada por cartório competente; quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

d) em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Contratação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

14.2.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

14.2.4. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da

Comissão Especial de Contratação.

14.3. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma prevista dos subitens a seguir:

14.3.1. Habilitação Jurídica

a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c . 1) os documentos mencionados na alínea 'c' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

14.3.2. Habilitação Técnica

a) Registro no CENP ou entidade equivalente: As licitantes devem apresentar Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente credenciada, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.232/2010, comprovando o seu reconhecimento como agência de propaganda com regularidade perante o CENP ou à entidade na data de abertura do certame.

b) Atestado de Capacidade Técnica: As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de publicidade de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, observando:

b.1) O atestado deve comprovar a execução de serviços de publicidade que incluam planejamento de mídia, criação e produção de peças publicitárias para ao menos dois dos meios obrigatórios listados na tabela do subitem 3.1.
b.2) Serão aceitos atestados de contratos executados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de abertura do certame.

14.3.3. Habilitação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a.1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
a.2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b.2) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b.3) O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentado conforme inciso IV:

i - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 486/1969;

ii - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

iii - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

iv - para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- balanço patrimonial;
- termo de abertura e encerramento;
- recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

14.3.3.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

14.3.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 14.3.3, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

14.3.3.3. Os índices de que trata a alínea 'a' do subitem 14.3.3.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

14.3.3.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a' do subitem 14.3.3.2, para ser considerada habilitada no quesito Habilitação Econômico-Financeira deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14.3.4. Outras declarações

a) Declaração de que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social:

À Comissão Especial de Contratação

Referente Concorrência nº 121/2026-DICOM/CLDF

<nome da licitante>, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto na alínea 'a' do subitem 14.3.4. do Edital, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91.

<local e data>

_____

<representante legal da licitante>

b) Declaração para os fins do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o

subitem 19.5 do Termo de Referência - Anexo VII do Edital:

À Comissão Especial de Contratação

Referente Concorrência nº 121/2026-DICOM/CLDF

<nome da licitante>, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto na alínea 'b' do subitem 14.3.4. do Edital, que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o subitem 19.5 do Termo de Referência - Anexo VII do Edital.

<local e data>

_____
<representante legal da licitante>

c) Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas da Contratante:

À Comissão Especial de Contratação

Referente Concorrência nº 121/2026-DICOM/CLDF

<nome da licitante>, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto na alínea 'c' do subitem 14.3.4. do Edital, a inexistência de conflito de interesses para sua habilitação neste certame e na execução do futuro contrato, bem como aos profissionais disponibilizados para execução dos serviços objeto da Concorrência, pelo prazo de duração do Contrato e após o seu término, conforme regulamentação específica e aplicável em sua área de atuação, e portanto, afirma não exercer atividades que conflitem com as atividades finalísticas da Contratante.

<local e data>

_____
<representante legal da licitante>

d) Declaração de previsão da integralidade dos custos para atendimento de direitos trabalhistas, para os fins do que dispõe o § 1º, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021:

À Comissão Especial de Contratação

Referente Concorrência nº 121/2026-DICOM/CLDF

<nome da licitante>, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto na alínea 'd' do subitem 14.3.4. do Edital, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em outras normas específicas.

<local e data>

_____
<representante legal da licitante>

e) Demais declarações:

À Comissão Especial de Contratação

Referente Concorrência nº 121/2026-DICOM/CLDF

<nome da licitante>, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto na alínea 'e' do subitem 14.3.4. do Edital, que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências da Concorrência;
3. Não possui na cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

<local e data>

_____
<representante legal da licitante>

14.3.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e à Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

e) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em quer estiver localizada a sede da licitante;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

g) Apresentar certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (Inteligência do art. 173, da LODF);

h) declaração que demonstre o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes a seguir:

À Comissão Especial de Contratação

Referente Concorrência nº 121/2026-DICOM/CLDF

<nome da licitante>, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

<se for o caso acrescentar a ressalva a seguir>
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

<local e data>

_____
<representante legal da licitante>

14.3.5.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

14.3.5.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

14.3.5.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

14.4. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

14.5. A licitante que estiver cadastrada e com a documentação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores–SICAF apenas deverá apresentar:

a) documentos de Habilitação Jurídica, previstos no subitem 14.3.1;

b) documentos de Habilitação Técnica, previstos no subitem 14.3.2;

c) comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo, no valor estabelecido no subitem 14.3.3.4, se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente – a serem apurados por intermédio da consulta on-line a que se refere o subitem 15.2 – apresentar resultado igual ou menor que 1 (um);

d) declarações firmadas conforme os modelos previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' do subitem 14.3.4, na alínea 'h' do subitem 14.3.5 e no subitem 14.5.4.

14.5.1. Se as informações referentes ao patrimônio líquido e aos índices mencionados na alínea 'c' do subitem 14.5 não estiverem disponíveis no SICAF, a licitante deverá comprová-los mediante a apresentação, no Invólucro nº 5, dos documentos de que trata a alínea 'b' do subitem 14.3.3 ou, se for o caso, o subitem 14.3.3.1 deste Edital.

14.5.2. À licitante cadastrada fica facultada a apresentação, dentro do Invólucro nº 5, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

14.5.3. As empresas deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo para sua habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo), nos moldes a seguir:

À Comissão Especial de Contratação

Referente Concorrência nº 121/2026-DICOM/CLDF

<nome da licitante>, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, DECLARA que há a superveniência dos seguintes fatos impeditivos da habilitação na Concorrência nº 121/2026-DICOM/CLDF:

<exigida somente em caso positivo>
<local e data>

_____
<representante legal da licitante>

14.5.4. Da declaração de vínculos com veículos de comunicação: A agência deverá declarar, na habilitação, a existência de vínculo de controle, administração ou propriedade com veículos de comunicação, bem como com empresas que os controlem ou por eles sejam controladas, de acordo com Modelo de Declaração de Vínculo com Veículo de Comunicação abaixo. É vedada a inclusão, nos planos de mídia executados, de veículo integrante do grupo econômico da CONTRATADA sem prévia justificativa técnica e autorização expressa do CONTRATANTE, assegurado, em qualquer hipótese, o repasse integral das vantagens de que trata o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

À Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu(sua) representante legal, **[nome completo]**, portador(a) do CPF nº **[000.000.000-00]**, **DECLARA**, para os devidos fins:

[ ] INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO: não possui vínculo societário, de controle, de administração ou de propriedade com veículos de comunicação social, bem como com empresas que os controlem ou por eles sejam controladas.

[ ] EXISTÊNCIA DE VÍNCULO: possui vínculo societário, de controle, de administração ou de propriedade com os veículos de comunicação relacionados abaixo:

Razão Social do Veículo	Nome Fantasia	CNPJ	Tipo de meio/Canal	Tipo de Vínculo

Declara, ainda, estar ciente de que **é vedada, em qualquer hipótese, a inclusão, nos planos de mídia executados em decorrência do contrato, de veículo de comunicação integrante de seu grupo econômico**, nos termos do item 15.4 do Termo de Referência.
Declara, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, responsabilizando-se por sua exatidão.

[Local/UF], _____de _____ de _____

_____

[nome do representante legal]

[cargo/função]

[Razão Social da empresa declarante]

CNPJ nº [00.000.000/0000-00]

14.6. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação somente pelas 3 (três) licitantes declaradas vencedoras do certame, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

14.6.1. A licitante vencedora que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 15.4 deste Edital.

14.6.2. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) seja(m) inabilitada(s), a Comissão Especial de Contratação analisará a habilitação da(s) licitante(s) seguinte(s), obedecendo a ordem de classificação do julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, observando os procedimentos descritos no subitem 17.5 e seguintes deste Edital.

15. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A Comissão Especial de Contratação receberá e examinará os Documentos de Habilitação das 3 (três) licitantes declaradas vencedoras do certame, que cumpram as condições de participação estabelecidas no item 6 deste Edital e julgará habilitadas as licitantes que atenderem integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

15.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou mediante a análise da documentação apresentada pelas licitantes.

15.2.1. A situação das licitantes que optaram por realizar sua habilitação conforme previsto no subitem 14.5 deste Edital será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, que será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018.

15.2.1.1. A Declaração referente à situação de cada licitante será assinada pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

15.2.1.2. Se alguma licitante for inabilitada em decorrência de irregularidade constatada por meio do SICAF e comprovar, mediante a apresentação do formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, que entregou a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, a Comissão Especial de Contratação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao gestor do SICAF.

15.2.1.3. O Recibo de Solicitação de Serviço apresentado deverá estar com os campos relativos à documentação complementar exigida para habilitação parcial ou à atualização de documentos de habilitação parcial preenchidos, conforme o caso.

15.3. Será inabilitada a licitante:

a) cujo cadastramento esteja suspenso ou inativo;

b) que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios ou defeitos insanáveis, ou seja, aqueles que não possam ser ajustados mediante simples diligência porque a licitante não atendia determinada condição na data prevista para entrega dos documentos;

c) que não reste comprovada a regularidade trabalhista, por meio da consulta prevista no subitem 15.2.1 deste Edital.

15.4. Se nenhuma licitante restar habilitada a CLDF reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 08 (oito) dias úteis, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

15.5. A Comissão Especial de Contratação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, divulgando posteriormente, através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, o resultado da habilitação.

16. COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

16.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

16.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter

nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CLDF.

16.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CLDF.

16.3.1. A relação dos nomes referidos no subitem 16.3 deste Edital será publicada pela Comissão Especial de Contratação no Diário Oficial do Distrito Federal, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

16.3.2. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Contratação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, nos termos do subitem 16.3.

16.3.3. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 16.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Contratação de justificativa para a exclusão.

16.3.4. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

16.3.5. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 16.

16.3.5.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 16.3.

16.3.5.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

16.3.6. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 16.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

16.3.7. Os nomes remanescentes da relação dos membros com vínculo e dos membros sem vínculo, após sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

16.3.8. Os membros da Comissão Especial de Contratação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos:

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu, ... , Matrícula nº ....., lotado no ....., integrante da Comissão Especial de Contratação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº 121/2026-DICOM/CLDF realizado pelo(a) Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação a qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e de Habilitação das licitantes e até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Contratação;
II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;
III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Contratação que agora ocupo;
IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;
V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Contratação;
VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Contratação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a agência de propaganda cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: _____ de _____de _____

_____
Assinatura Servidor

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta concorrência para contratação de serviços de publicidade é processada e julgada por Comissão Especial de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no Edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência da CLDF ou do órgão de origem, nem da Comissão Especial de Contratação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independentemente do cargo/função exercida no órgão/entidade contratante ou de origem.

A pontuação de cada proposta refletirá seu grau de adequação às exigências deste Edital, resultante da comparação direta entre as propostas em cada quesito ou subquesito.

A(s) proposta(s) que demonstrar(em) maior adequação ao Edital, em cada quesito ou subquesito, receberão(ão) a maior pontuação, até a máxima permitida. As demais propostas receberão pontuação inferiores, correspondentes ao grau de adequação de cada uma ao Edital, tendo como referência a(s) proposta(s) que demonstra(em) maior adequação ao Edital.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente na CLDF ou no órgão de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Contratação.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu,....., Matrícula nº ....., vinculado(a) ao ....., integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pelo(a) Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;
II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;
III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;
IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;
V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;
VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a agência de propaganda cuja atividade seja

contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e
VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Contratação.

Data: _____ de _____de _____

_____
Assinatura

16.3.8.1. Os membros da Comissão Especial de Contratação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

17. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

17.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

17.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 7.1 deste Edital.

17.1.2. Todas as propostas serão rubricadas pela Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

17.1.2.1. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

17.1.3. A Comissão Especial de Contratação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, da Lei 14.133/2021.

17.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

17.1.5. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

17.1.6. A Comissão Especial de Contratação poderá solicitar parecer técnico, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão, exceto no tocante às pontuações e notas atribuídas pela Subcomissão Técnica às Propostas Técnicas.

17.1.7. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnicas e de Preços ou adjudicação do objeto da licitação à vencedor, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão Especial de Contratação quanto pela Subcomissão Técnica, observado os modelos dispostos no subitem 16.3.8.

17.1.8. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

17.1.9. A Comissão Especial de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

17.1.10. Por ocasião da abertura dos invólucros nº 1 e nº 3, para rubrica dos conteúdos pela Comissão Especial de Contratação e pelas licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública.

PRIMEIRA SESSÃO

17.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 7.1 deste Edital, e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;

c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

17.2.1. O(s) Invólucro(s) nº 1, com a(s) via(s) não identificada(s) do(s) Plano(s) de Comunicação Publicitária, só será(ão) recebido(s) pela Comissão Especial de Contratação se:

a) não estiver(em) identificado(s);

b) não apresentar(em) marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) não estiver(em) danificado(s) ou deformado(s) pelas peças, material e ou demais documentos nele(s) acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 17.2.1, a Comissão Especial de Contratação não receberá o(s) Invólucro(s) nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

17.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Contratação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;

b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;

c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 19 deste Edital.

17.2.2.1. A Comissão Especial de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 17.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

17.2.2.2. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Contratação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

17.2.3. A Comissão Especial de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 17.2.2.

17.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Contratação.

17.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Contratação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 17.2.6 e seguintes.

17.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Contratação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 19, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme o disposto no item 20 deste Edital.

17.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

17.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 11.8 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

17.2.6.2. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

17.2.7. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 17.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

17.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3),

respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 19 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 2;

c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do(s) Plano(s) de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;

f) executar o sorteio previsto no subitem 11.10, quando for o caso;

g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 19 deste Edital, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme o disposto no item 20 deste Edital.

17.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Contratação.

TERCEIRA SESSÃO

17.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item 19, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;

d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços, de acordo com os critérios nele especificados;

e) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito da Proposta de Preços;

f) proclamar o resultado do julgamento das Propostas de Preços;

g) declarar as vencedoras do julgamento final da concorrência, observado o disposto nos itens 11 e 12 deste Edital, as licitantes que:

g.1) tenham sido mais bem classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, nos termos do item 13 deste Edital.

h) informar o resultado do julgamento final da concorrência;

i) informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado na forma do item

19 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme o disposto no item 20 deste Edital.

QUARTA SESSÃO

17.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Contratação convocará as 3 (três) licitantes mais bem classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, na forma do item 19, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os Invólucros de nº 5 das licitantes, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) analisar os Documentos de Habilitação das licitantes vencedoras, observado o atendimento ao disposto nos itens 14 e 15 deste Edital, bem como na legislação em vigor;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

e) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 19, com a indicação de habilitação ou inabilitação das licitantes vencedoras, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "c" do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

f) caso a(s) licitante(s) vencedora(s) seja(m) inabilitada(s), a Comissão Especial de Contratação analisará a habilitação das licitantes seguintes, obedecendo a ordem de classificação do julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, observando os procedimentos descritos no subitem 17.5 e seguintes.

g) informar que será publicado na forma do item 19 deste Edital o nome das 3 (três) licitantes declaradas vencedoras do certame, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

17.5.1. Por ocasião da consulta ao SICAF, referido no subitem 14.5, serão impressas as declarações de Situação do Fornecedor das licitantes cadastradas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, as quais serão juntadas aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Não tendo sido interposto recurso no julgamento final da concorrência, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras.

19. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

19.1. A juízo da Comissão Especial de Contratação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Distrito Federal é obrigatória:

a) nas sessões de abertura de invólucros;

b) no Diário Oficial do Distrito Federal;

c) no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

d) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

20.1. Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente, por intermédio da Comissão Especial de Contratação, protocolizada por meio de carta ou ofício: protocolizado na Comissão Especial de Contratação-CEC/CLDF, situada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 09:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h, ou pelo endereço eletrônico: *cecpublicidade@cl.df.gov.br*

20.2. Interposto o recurso, as demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

20.3. Recebida(s) a(s) contrarrazão(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso e as respectivas(s) contrarazão(ões), com sua motivação, à autoridade competente, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

20.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

20.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou contrarrazões até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicados pela Comissão Especial de Contratação, ou através de disponibilização da documentação de forma eletrônica.

20.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

20.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

20.8. Da aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá a apresentação de pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

20.9. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final de autoridade competente.

21. VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com os contratos resultantes desta concorrência, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em: R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

21.2. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0103182048505 – Publicidade e Propaganda; Subtítulo: 8756 – Publicidade e Propaganda - Utilidade Pública - Câmara Legislativa do DF - Distrito Federal; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Programa de Trabalho: 0103182048505 – Publicidade e Propaganda; Subtítulo: 0020 – Publicidade e Propaganda - Institucional - Câmara Legislativa do DF - Distrito Federal; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

21.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

21.4. A Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

22. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

22.1. As licitantes vencedoras terão o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo II deste Edital.

22.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo da CONTRATANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s).

22.1.1.1. Se a(s) licitante(s) vencedora(s) não comparecer(em) nos prazos estipulados para assinar o contrato, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Antes da celebração do contrato, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União-CGU, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria Geral da União-CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 do Plenário, do Tribunal de Contas da União-TCU.

22.3. Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e a Proposta de Preços.

22.4. A CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato resultante deste certame pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21 e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

22.5. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

23. GARANTIA

23.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida de cada contratada a prestação de garantia, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

23.2. Caberá à contratada a escolha da garantia entre as modalidades referidas no subitem 23.1 deste Edital.

23.3. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

23.4. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

23.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

23.6. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo respectivo contratante.

23.7. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato, mediante certificação, pela Comissão de Fiscalização, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

23.8. A restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

23.9. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 23.1 deste Edital.

23.10. Aceita pela CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

24. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS E DA CONTRATANTE

24.1. As obrigações das CONTRATADAS e da CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas nos itens 17 e 18 do Termo de Referência (Anexo VII) e na Cláusula Quinta e na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexo II) deste Edital.

25. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

25.1. Para a liquidação e o pagamento das despesas referentes à execução do objeto contratual deverão ser observadas as disposições constantes no item 20 do Termo de Referência (Anexo VII) e na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo II) deste Edital.

26. FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização dos serviços será exercida por comissão de servidores designada pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, nos termos do item 11 do Termo de Referência (Anexo VII) deste Edital.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Estão compreendidos na fase externa da licitação todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado.

27.2. Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação

estão sujeitos às seguintes penalidades:

i - multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

ii - impedimento de licitar e de contratar com o **Distrito Federal** pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;

iii - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste item, quando o licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

27.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará o licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

27.4.1. É de responsabilidade dos licitantes a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

27.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

27.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

27.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.8. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. É facultada à Comissão Especial de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnicas e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

28.2. A Comissão Especial de Contratação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura e recursos materiais que as empresas classificadas apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição da CLDF para a execução do contrato.

28.2.1. A Comissão Especial de Contratação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

28.3. Até a assinatura do contrato, as licitantes vencedoras poderão ser inabilitadas ou desclassificadas se a CLDF tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

28.3.1. Se ocorrer inabilitação ou desclassificação das licitantes vencedoras, por fatos referidos no subitem precedente, a CLDF poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

28.4. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com as contratadas não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a CLDF poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

28.5. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

28.6. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CLDF comunicará os fatos verificados à Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para as providências devidas.

28.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 155, XI da Lei nº 14.133/2021.

28.8. Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

28.9. Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão Especial de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

28.10. Incumbirá à CLDF divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações

Públicas-PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

28.11. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLDF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.12. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

28.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Telefone: 3348-8315.

28.15. Integram este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I: Briefing de Campanha;

b) Anexo II: Minuta de Contrato;

c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

d) Anexo IV: Manual de Identidade Visual da CLDF;

e) Anexo V: Modelo de Declaração de Composição de Grupo Econômico;

f) Anexo VI: Modelo de Procuração;

g) Anexo VII: Termo de Referência.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2026.

Dirceu Falcão da Mota Neto
Presidente da CEC/CLDF

Daniel Luchine Ishihara
Membro da CEC/CLDF

Jéssica Gonçalves da Silva
Membro da CEC/CLDF

Nubia de Souza Guerra Ferreira de Castro
Membro da CEC/CLDF

Mateus Malaquias Lamboglia
Membro da CEC/CLDF

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 121/2026-DICOM/CLDF

ANEXO I - BRIEFING DE CAMPANHA

"CLDF CONECTADA: ONDE O FUTURO DO DF COMEÇA"

Anexo I do Edital de Concorrência nº 121/2026-DICOM/CLDF — Lei nº 12.232/2010, art.6º

Este documento é o briefing oficial da CLDF para o certame licitatório, elaborado nos termos do art. 6º da Lei nº 12.232/2010. Ele define o anunciante, os objetivos, o público, o posicionamento estratégico, os meios de comunicação que devem ser trabalhados e os parâmetros da campanha.

Não prescreve conceito criativo, distribuição de verba por canal, quantidade de peças ou plano de mídia — esses elementos são de exclusiva responsabilidade das licitantes e constituem o objeto central da avaliação técnica das propostas (art. 9º, Lei nº 12.232/2010). A qualidade, a coerência e o detalhamento do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pela licitante, de acordo com as orientações desse Briefing, serão critérios de diferenciação técnica do certame.

1. O ANUNCIANTE

1.1. Identificação

Atributo	Dado
Contratante	Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF)
Natureza jurídica	Órgão do Poder Legislativo do Distrito Federal — dotado de autonomia administrativa, financeira e orçamentária
Sede	Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 — Brasília-DF — CEP 70094-902
Composição	24 Deputados Distritais eleitos pelo voto direto da população do DF
Unidade responsável	Setor de Publicidade Institucional - SPI (SPI/DICOM)
Contato Núcleo de Publicidade Institucional (NPI)	npi@cl.df.gov.br | (61) 3348-8277 | www.cl.df.gov.br
Tipo de comunicação	Institucional e de utilidade pública — publicidade de interesse público, sem caráter comercial, partidário ou eleitoral
Processo SEI	00001-00009620/2026-23

1.2. A CLDF e seu papel Constitucional

1.2.1. Natureza e fundamento Constitucional

A Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) é o órgão titular do Poder Legislativo do Distrito Federal, criada e disciplinada pelo art. 32, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Distrito Federal. Sua existência decorre diretamente do pacto federativo brasileiro, que reconhece ao DF a titularidade das funções legislativas necessárias à organização de seu território e ao atendimento das demandas de sua população.

A CLDF exerce suas funções por meio de 24 Deputados Distritais eleitos pelo voto direto, universal e periódico dos cidadãos do Distrito Federal, com mandato de 4 anos. Cada Deputado Distrital representa, simbolicamente, toda a população do DF — e, materialmente, os interesses dos mais de 2,8 milhões de habitantes (Censo IBGE 2022) das 35 regiões administrativas que compõem o território distrital.

1.2.2. O caráter sui generis do Distrito Federal e da CLDF

O Distrito Federal é, na estrutura federativa brasileira, uma unidade única e irrepetível. Não é estado, não é município — é um ente federativo de natureza híbrida, com competências que em

todos os demais estados brasileiros são divididas entre a Assembleia Legislativa (legislação estadual) e as Câmaras Municipais (legislação municipal). No DF, por expressa vedação constitucional (art. 32, caput, CF/88), não existem municípios. A CLDF exerce, sozinha, ambas as competências.

Essa condição *sui generis* tem consequências diretas e profundas sobre o papel da CLDF na vida dos cidadãos:

- **Legislação estadual:** a CLDF aprova leis sobre educação pública, saúde, segurança, meio ambiente, habitação, transporte, desenvolvimento econômico — competências que em São Paulo, por exemplo, cabem à ALESP.
- **Legislação municipal:** a CLDF também aprova normas sobre uso e ocupação do solo, posturas municipais, tributos locais, iluminação pública, coleta de lixo, regulação do comércio — competências que no Rio de Janeiro, por exemplo, cabem à Câmara Municipal.
- **Fiscalização do Executivo:** a CLDF fiscaliza o Governo do Distrito Federal (GDF) em sua dupla dimensão estadual e municipal — o que torna seu papel de controle democrático especialmente abrangente.
- **Alcance territorial integral:** todas as 35 regiões administrativas do DF — do Plano Piloto ao Paranoá, de Taguatinga à Fercal — são afetadas pelas decisões da CLDF.

Em síntese: o que uma lei da CLDF regulamenta, impacta para os 2,8 milhões de habitantes do DF, em sua totalidade, sem exceção de RA, de classe social ou de perfil demográfico. Esse alcance é o principal argumento de relevância da Casa — e o principal ponto de partida para uma comunicação institucional eficaz.

1.2.3. As funções da CLDF

A CLDF exerce algumas funções constitucionais que definem sua identidade institucional e que devem fundamentar a estratégia de comunicação da campanha:

Função	O que significa	Impacto direto na vida do cidadão
Legislar	Elaborar, discutir e aprovar leis distritais que organizam a vida no DF — do orçamento público às normas de convivência urbana.	Cada lei aprovada afeta o preço do transporte, a qualidade da escola pública, a regularização do bairro, as regras do comércio, a proteção ambiental do cerrado.
Fiscalizar	Controlar os atos do Poder Executivo (GDF), verificar o cumprimento das leis, analisar as contas do governo, realizar audiências públicas e comissões parlamentares de inquérito.	A fiscalização parlamentar é a garantia de que o dinheiro público arrecadado dos cidadãos está sendo gasto corretamente — e de que as políticas públicas prometidas estão sendo entregues.
Aprovar Orçamento	Apreciar e votar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do DF.	O orçamento aprovado pela CLDF decide onde o GDF vai investir: saúde, educação, mobilidade, segurança, habitação, gerando impacto imediato no cotidiano de cada brasiliense.
Representar	Ser o canal de representação da voz da sociedade civil perante o Estado — por meio de audiências públicas, consultas populares, comissões temáticas e atendimento parlamentar.	Os cidadãos têm direito de participar das decisões que afetam suas vidas — e a CLDF é o espaço institucional onde essa participação se materializa.

1.3. O DF e seu Público Jovem — Contexto Demográfico

O Distrito Federal tem um perfil demográfico que torna a presente campanha especialmente estratégica: é uma das unidades federativas com maior concentração proporcional de jovens entre 16 e 35 anos (Censo Demográfico 2022 do IBGE) no Brasil, com alta escolaridade, alta digitalização e alto engajamento em redes sociais. Conhecer esse perfil é condição para uma proposta técnica pertinente.

Dado demográfico e social	Relevância para a campanha
Mais de 2,8 milhões de habitantes distribuídos em 35 regiões administrativas	A campanha deve alcançar um território demograficamente diverso — da alta renda do Lago Sul à periferia de Ceilândia e Planaltina — com narrativas que ressoem em diferentes contextos sociais
Jovens de 16 a 35 anos representam aproximadamente 21% da população do DF	O público-alvo desta campanha corresponde ao maior grupo demográfico ativo do DF
Alta concentração de instituições de ensino superior: UnB, UCB, UniCEUB, UniDF, IFBs, UNIEURO e dezenas de faculdades	Brasília é cidade universitária. O jovem brasiliense tem alto contato com debate político, cidadania e participação — mas esse contato raramente chega até o Legislativo distrital
Acesso à internet e a smartphones acima da média nacional, especialmente entre jovens (Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua TIC) do IBGE 2023)	A estratégia *digital-first* desta campanha é respaldada por dado real: o jovem do DF é altamente digitalizado, inclusive nas RAs periféricas, impulsionado pelo plano de conectividade do GDF
O DF tem a maior renda *per capita* média do país — mas também profundas desigualdades entre as RAs (Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua TIC) do IBGE 2023).	A campanha deve evitar representar apenas a Brasília próspera do Plano Piloto. O jovem de Samambaia e o jovem do Sudoeste têm perfis, desafios e conexões com a CLDF completamente diferentes
Alta taxa de emprego formal e informal no setor de serviços e de jovens MEIs	Legislação de empreendedorismo, desburocratização e mercado de trabalho jovem são pontes concretas de relevância da CLDF para esse público
Presença significativa de comunidades migrantes e diversidade cultural	Brasília foi construída por migrantes de todo o Brasil — essa diversidade cultural é parte da identidade da cidade e deve ser refletida na comunicação

1.4. A CLDF como anunciante — Especificidade da Comunicação Pública

1.4.1. O que diferencia a comunicação da CLDF de qualquer outro anunciante

A CLDF não vende produto, não disputa *market share* e não busca lucro. Sua comunicação tem um fundamento jurídico e democrático específico: o princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF/88), que obriga o Estado a dar transparência a seus atos e a informar a população sobre suas iniciativas. Comunicar, para a CLDF, não é opcional — é obrigação constitucional.

Ao mesmo tempo, essa comunicação tem limites igualmente constitucionais: deve ser estritamente impessoal — não pode promover parlamentares individualmente —, deve ser de interesse público — não pode ter caráter político-partidário —, e deve ser eficiente — deve efetivamente alcançar e informar os cidadãos, justificando o uso de recursos públicos.

A agência contratada por este certame deve compreender essa especificidade e traduzi-la em comunicação que seja, simultaneamente: legalmente impecável, criativamente competente e genuinamente útil ao cidadão. Esse equilíbrio é o maior desafio técnico do anunciante público.

1.4.2. A legislação como matéria-prima da comunicação

Para a CLDF, a matéria-prima da comunicação institucional são as leis distritais aprovadas e seu impacto na vida real. A comunicação mais eficaz não é aquela que fala sobre o processo legislativo abstrato — é aquela que mostra, em linguagem acessível e com exemplos concretos, o que mudou na vida do jovem brasiliense por causa de uma decisão da CLDF. Algumas conexões diretas, a título de orientação para as licitantes:

Tema de vida do jovem	Decisão legislativa da CLDF	Potencial Narrativo
Transporte e mobilidade	Legislação sobre tarifa do transporte público, BRT, ciclofaixas, acessibilidade nas estações	*"A lei que fez o ônibus passar mais perto do meu bairro" — narrativa de impacto territorial imediato*
Primeiro emprego e estágio	Legislação de aprendizagem profissional, estágios no GDF, programas de primeiro emprego	*"A lei que me deu minha primeira chance" — narrativa de oportunidade e futuro*
Empreendedorismo	Legislação de desburocratização, economia criativa, fomento a startups	"A lei que tornou meu negócio possível" — narrativa de autonomia e realização
Educação	Legislação sobre bolsas de estudo, programa de universalização do ensino médio, merenda escolar, infraestrutura das escolas públicas	*"A lei que me manteve na escola" — narrativa de acesso e dignidade*
Moradia e cidade	Legislação de regularização fundiária, habitação de interesse social, urbanismo nas RA's	*"A lei que regularizou o endereço da minha família" — narrativa de pertencimento e segurança*
Saúde mental	Legislação distrital de saúde mental, centros de atenção psicossocial, programas de apoio na rede pública	*"A lei que criou o suporte que eu precisava" — narrativa de cuidado e acolhimento*
Meio ambiente	Legislação de proteção do cerrado, áreas de preservação, sustentabilidade urbana, descarte de resíduos	*"A lei que protegeu o cerrado que eu cresci vendo" — narrativa de identidade e pertença ao bioma*

Instrução ao licitante: A tabela acima não é uma lista de campanhas obrigatórias — é uma ilustração do tipo de conexão que a CLDF deseja estabelecer com o público jovem. A escolha de

quais temas abordar, em que ordem e com qual narrativa é decisão criativa e estratégica da licitante. O que a CLDF avalia é a capacidade de transformar legislação abstrata em histórias humanas concretas e relevantes.

1.5. Diagnóstico: Porque a CLDF precisa modernizar sua comunicação agora

1.5.1. O problema central

Apesar de sua enorme relevância constitucional e de seu impacto diário na vida de cada habitante do DF, a CLDF é uma das instituições públicas com menor reconhecimento espontâneo entre o público jovem do Distrito Federal. Pesquisas de percepção e *benchmarks* em instituições do Poder Legislativo apontam um padrão consistente:

- **Baixo reconhecimento espontâneo:** a maioria dos jovens do DF conhece a CLDF pelo nome, mas não sabe o que ela faz concretamente nem como suas decisões afetam o cotidiano.
- **Percepção de distância e abstração:** o processo legislativo é percebido como hermético, técnico e desconectado da realidade — "coisa de político", não "coisa que me afeta".
- **Ausência nas plataformas preferidas:** a presença digital da CLDF nas plataformas onde os jovens passam a maior parte do tempo (TikTok, Instagram Reels, YouTube Shorts) ainda é incipiente ou opera com linguagem inadequada ao algoritmo e ao formato dessas plataformas.
- **Ruptura geracional:** enquanto o jornalismo político tradicional (TV, jornal impresso, rádio AM) perdeu alcance entre jovens, a CLDF ainda não consolidou uma presença *digital-first* que substitua esse canal com eficácia.
- **Oportunidade não aproveitada da diversidade:** Brasília é uma cidade de narrativas extraordinárias — migrantes que construíram a capital, jovens de RA's periféricas que rompem ciclos de vulnerabilidade, empreendedores do cerrado que inovam. A CLDF ainda não se apropriou dessas histórias como espelho de sua própria relevância.

1.5.2. A janela de oportunidade — porque este momento é estratégico

A CLDF chega a este ciclo de campanha num momento singular: com o capital comunicacional acumulado pela campanha dos 35 Anos — "Sempre a Casa da Gente" (2026), que reforçou o senso de pertencimento histórico da instituição, e com um ambiente político e social favorável a uma comunicação institucional mais próxima e humana. A presente campanha é a transição estratégica: do pertencimento histórico para a relevância futura. Do passado celebrado para o futuro construído — com e para os jovens do DF.

Adicionalmente, o Contrato-PG nº 62/2025-NPLC, que entrou em operação em dezembro de 2025, pela primeira vez dotou a CLDF de uma estrutura profissional de comunicação digital orgânica. A presente campanha publicitária chega no momento certo para amplificar com investimento pago o que o contrato digital construiu organicamente — criando o ecossistema integrado que a comunicação moderna da CLDF exige.

1.5.3. A necessidade da integração digital como imperativo estratégico

A comunicação pública moderna não é mais linear. O cidadão — especialmente o jovem — não tem um único canal de informação nem um único momento de atenção. Ele descobre um conteúdo no TikTok, aprofunda no YouTube, compartilha no WhatsApp, interage no Instagram e, eventualmente, vai ao site oficial. Uma campanha que opere em silos — mídia paga sem

coordenação com o digital orgânico, TV sem espelhamento nas redes, OOH sem chamada para o digital — desperdiça a maior parte do investimento e não constrói memória de marca.

A CLDF compreende esse cenário e o incorpora como princípio orientador desta campanha. O desafio proposto às licitantes é transformar o investimento de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em um ecossistema comunicacional coerente e integrado — no qual cada canal alimenta os outros, cada peça reforça a mensagem central e cada ponto de contato com o jovem do DF representa uma oportunidade de construir relevância e pertencimento em relação à instituição. A avaliação das propostas e a respectiva pontuação observarão, exclusivamente, os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

1.6. O Contrato de Comunicação Digital Vigente — Parceiro, não concorrente

A CLDF mantém, em paralelo a este contrato de publicidade, o Contrato-PG nº 62/2025-NPLC, firmado em 02/12/2025, com as empresas Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web Ltda. e Head 360 Graus Serviços de Marketing. Este contrato cobre: gestão orgânica dos perfis sociais da CLDF, produção de conteúdo, SEO, monitoramento digital e planejamento estratégico de comunicação digital.

Por força do parágrafo 2º do art. 2º, º, da Lei nº 12.232/2010 e do Acórdão TCU nº 2.062/2006-Plenário item 9.1.3.7.2, a agência de publicidade não pode subcontratar os serviços do contrato digital — os objetos são juridicamente distintos e devem ser licitados e executados de forma independente. No entanto, a coordenação operacional entre os dois contratos, sob governança do SPI/DICOM, é não apenas permitida, mas exigida como condição de eficiência da comunicação integrada da CLDF. A Parte 7 deste Briefing detalha as expectativas de integração.

2. PARÂMETROS DA CAMPANHA

2.1. Parâmetros Confirmados

Parâmetros	Valor
Verba total da campanha	R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
Tipo	Campanha Institucional
Período de veiculação	Fevereiro a Junho de 2027 (5 meses)
Restrições eleitorais	Não aplicáveis — o período está inteiramente fora dos prazos da Lei nº 9.504/1997
Posicionamento estratégico	"CLDF Conectada: Onde o Futuro do DF Começa"
Público-alvo prioritário	Jovens de 16 a 35 anos residentes no Distrito Federal

A verba de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) corresponde ao valor total da campanha, contemplando a produção de materiais, a veiculação de mídia (off e digital) e as pesquisas de efetividade. A definição de como esse valor se distribui entre produção, mídia e pesquisa — e entre os diferentes canais — constitui decisão estratégica de responsabilidade da licitante, que deverá apresentá-la e justificá-la em sua proposta técnica, observados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

2.2. Sobre a Verba

O valor total de R$ 15.000.000,00 é a referência máxima para a execução integral da campanha nos 5 meses previstos. As licitantes devem, em suas propostas técnicas, apresentar a estratégia de alocação da verba que consideram mais eficiente para atingir os objetivos desta campanha — incluindo a distribuição entre produção, veiculação de mídia (por canal) e pesquisas, fundamentando suas escolhas com dados de audiência, *benchmarks* de mercado e coerência com o público-alvo e o posicionamento definidos neste Briefing.

Os aspectos relativos à alocação da verba, às escolhas de canais e à eficiência estimada do investimento serão apreciados exclusivamente segundo os quesitos, critérios e a pontuação estabelecidos no Edital.

3. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

3.1. Objetivo Geral

Aumentar substancialmente o reconhecimento, a relevância percebida e o engajamento da CLDF junto ao público jovem do Distrito Federal (16–35 anos), posicionando-a como instituição moderna, inovadora e diretamente conectada com os temas e desafios que moldam a vida dos jovens no DF — e como protagonista do futuro da cidade.

3.2. Objetivos Específicos

A campanha deve perseguir, ao longo dos 5 meses, os seguintes objetivos:

1) **Reconhecimento (*Awareness*):** ampliar o reconhecimento espontâneo da CLDF entre jovens de 16 a 35 anos do DF, com foco especial nas regiões administrativas fora do Plano Piloto.
2) **Relevância percebida:** aumentar a percepção de que a CLDF toma decisões que impactam positivamente a vida cotidiana dos jovens — desconstruindo a ideia de distância e abstração do Poder Legislativo.
3) **Engajamento digital:** ampliar o engajamento ativo com os perfis e conteúdos oficiais da CLDF nas plataformas digitais, com crescimento sustentável de seguidores e interações na faixa etária prioritária.
4) **Pertencimento e identificação:** cultivar um vínculo emocional entre o público jovem do DF e a CLDF, associando a instituição a valores de inovação, futuro, representatividade e cidade.

3.3. Estrutura de Campanha Esperada

A CLDF espera que as propostas contemplem uma **arquitetura de campanha coerente com o período de 5 meses**, articulando ações de **construção de marca** (presença contínua ao longo do período) com ações de **ativação temática** (campanhas focadas em temas legislativos de alta relevância para o público jovem). A definição dos temas, a quantidade de campanhas, o ritmo de investimento ao longo dos meses e a narrativa que conecta todas as ações são **decisões criativas e estratégicas das licitantes** — e serão avaliados como tal.

Instrução ao licitante: Apresente, em sua proposta técnica, a arquitetura de campanha que considera mais eficaz para atingir os objetivos acima no período de fevereiro a junho de 2027, contemplando a lógica de construção de marca ao longo do tempo, a escolha dos eixos temáticos, o

racional do ritmo de investimento e a conexão narrativa entre as fases. A arquitetura apresentada será avaliada segundo os quesitos, critérios e a pontuação estabelecidos no Edital.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. Público Primário

Jovens de 16 a 35 anos residentes no Distrito Federal, em todas as regiões administrativas. Esse público é caracterizado por:

Segmento	Perfil	Conexão com a CLDF
Jovem das RAs periféricas (16–24)	Morador de Ceilândia, Samambaia, Planaltina, Gama, Recanto e demais RAs; ensino médio ou técnico; primeiro emprego ou desemprego	Legislação de transporte público, habitação, emprego jovem, segurança
Universitário brasiliense (18–28)	Curso superior em IES do DF (UnB, UCB, UniCEUB, IFBs, privadas); ativo nas redes; preocupado com o futuro profissional	Legislação de bolsas, estágios, empreendedorismo, mobilidade
Jovem empreendedor (22–35)	MEI, autônomo ou startup no DF; digital nativo; busca simplificação regulatória e crédito	Desburocratização, economia criativa, inovação, fomento
Jovem ativista e engajado (18–30)	Engajado em causas (clima, igualdade, cultura, representatividade); alto volume de consumo e produção de conteúdo digital	Transparência, participação cidadã, audiências públicas, diversidade
Gen Z do Plano Piloto (16–25)	Alta digitalização; consumidor intenso de conteúdo curto; referência de tendências culturais na cidade	Cultura, arte, esporte, identidade brasiliense, modernidade

4.2. Público Secundário

Como públicos secundários de relevância para amplificação e formação de opinião:

- **Educadores e gestores escolares do DF:** canais de multiplicação da mensagem institucional junto ao público jovem.
- **Criadores de conteúdo brasilienses (nano e microinfluenciadores):** perfis com audiência genuinamente local, com potencial de cocriação autêntica.
- **Comunidades digitais do DF:** grupos em plataformas sobre bairros, universidades, cultura e cotidiano brasiliense.
- **Entidades estudantis e universitárias:** diretórios, atletas, associações — pontos de capilaridade presencial e digital.

Instrução ao licitante: Demonstre, na proposta técnica, como a estratégia de comunicação

proposta se adapta à diversidade desses perfis — especialmente ao contraste entre o jovem das Regiões Administrativas periféricas e o jovem do Plano Piloto. A adequação da comunicação aos diferentes contextos do DF será avaliada segundo os quesitos, critérios e a pontuação estabelecidos no Edital.

5. POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO E DIRETRIZES CRIATIVAS

5.1. Posicionamento Central

"CLDF CONECTADA: ONDE O FUTURO DO DF COMEÇA" A CLDF pretende ser percebida como a instituição que legisla para o presente e constrói o futuro do Distrito Federal — dinâmica, conectada com as novas gerações e com os temas que moldarão o DF das próximas décadas. A campanha deve traduzir esse posicionamento em comunicação genuína, relevante e contemporânea.

5.2. Desafio Criativo Central

Como fazer um jovem de 22 anos, morador de Taguatinga, que passa o dia no *TikTok*, *Instagram* e *YouTube*, começar a se importar com a CLDF — e a se ver como parte dela?

5.3. Diretrizes de Tom e Linguagem

A proposta criativa das licitantes deve observar as seguintes diretrizes inegociáveis de tom e linguagem:

Dimensão	A CLDF deve ser	A CLDF não pode ser
Tom geral	Próxima, direta, autêntica, contemporânea	Distante, burocrática, formal em excesso, protocolar
Linguagem verbal	Clara, acessível, sem jargão legislativo	Juridiquês, tecnocrata, linguagem de portal oficial
Energia visual	Dinâmica, com identidade jovem e urbana do DF	Asséptica, genérica, "foto de banco de imagens"
Postura	Escuta ativa, diálogo genuíno, humildade institucional	Monólogo, autopromoção, "olha tudo que fizemos"
Protagonismo	Jovens reais do DF como protagonistas da narrativa	Apenas a instituição como protagonista
Diversidade	Representativa do DF real: todas as RAs, raças, gêneros	Brasília "cartão postal" — Eixão, Lago Sul, homogênea
Referência temática	Impactos legislativos concretos no cotidiano jovem	Abstração institucional sem aterrissar em fatos.

5.4. Identidade Visual

As propostas criativas devem ser compatíveis com o **Manual de Identidade Visual vigente da CLDF**. Extensões de campanha — paletas complementares, tipografias de apoio, elementos gráficos específicos para o ciclo — são bem-vindas, desde que em coerência com a marca-mãe e aprovadas pelo NPI.

O Manual de Identidade Visual e os logotipos em todos os formatos serão disponibilizados às licitantes por *link* protegido indicado no Edital.

Instrução ao licitante: O conceito criativo — ideia central, linha de criação, referências visuais e exemplos de peças — integra a ideia criativa do Plano de Comunicação Publicitária e é apresentado na Via Não Identificada (Invólucro nº 1). A Via Identificada terá o mesmo teor da Via Não Identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.232/2010. As diretrizes acima constituem os parâmetros dentro dos quais a criação da licitante deve operar, e a observância a esses parâmetros será apreciada segundo os quesitos, critérios e a pontuação estabelecidos no Edital.

6. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLDF define os meios de comunicação que devem ser contemplados na campanha. A presença em todos os meios listados é **obrigatória** para a validade da proposta. A distribuição de verba entre os meios, a escolha de veículos específicos, os formatos prioritários, as segmentações, as frequências e o detalhamento do plano de mídia são de responsabilidade da licitante e compõem o Plano de Comunicação Publicitária da proposta técnica.

Instrução ao licitante: A proposta deve demonstrar por que a licitante escolheu determinada distribuição de verba entre os meios, com base no perfil do público-alvo, nos dados de audiência e na coerência com os objetivos da campanha. A estratégia será avaliada segundo os quesitos, critérios e a pontuação estabelecidos no Edital.

6.1. Mídia Digital Paga — Obrigatório

A estratégia *digital-first* é premissa desta campanha. A presença em plataformas digitais com mídia paga é o canal principal de alcance do público jovem e deve ser refletida de forma relevante na proposta. Os seguintes ambientes digitais devem ser contemplados:

Plataforma / Canal digital	Natureza da presença esperada	Referência de público-alvo
TikTok	Mídia paga (In-feed Ads e formatos de alto impacto)	Público prioritário: 16–24 anos; todas as RAs do DF
Instagram (Meta)	Mídia paga em Reels, Stories e Feed Ads	Público prioritário: 18–35 anos; segmentação geográfica e por interesse
YouTube	Mídia paga (pre-roll, formatos de vídeo)	Público prioritário: 18–35 anos; consumidores de conteúdo em vídeo
Facebook (Meta)	Mídia paga para alcance nas RAs periféricas (mais afastadas do centro)	Público prioritário: 25–40 anos nas RAs de menor digitalização
Plataformas de *streaming* de áudio	Mídia paga (Spotify e equivalentes)	Público prioritário: 16–30 anos; contexto de alta atenção
Mídia programática / Display	Compra programática via DSP para *retargeting* e cobertura complementar	Usuários que interagiram com conteúdos e plataformas da CLDF

6.2. Televisão — Obrigatório

A TV aberta no DF mantém alto alcance massivo e confere credibilidade institucional, especialmente junto ao público de faixas etárias mais amplas e nas RAs periféricas. A campanha deve contemplar inserções em TV aberta no Distrito Federal, com foco em faixas horárias e programação pertinentes ao público jovem. A TV Câmara DF deve igualmente ser considerada.

A escolha de emissoras, programas, faixas horárias, duração dos filmes e quantidade de GRP é decisão estratégica da licitante, a ser justificada na proposta.

6.3. Out-of-Home (OOH) — Obrigatório

A presença urbana da campanha é componente estratégico do posicionamento "CLDF Conectada". O OOH deve alcançar o público jovem nos espaços que ele frequenta — não apenas os grandes eixos viários. A licitante deve propor uma estratégia de OOH que inclua:

- **Pontos de alta circulação jovem**: estações de metrô, terminais de ônibus, centros comerciais das RAs, imediações de universidades e IFBs.
- **Integração com o digital**: o OOH desta campanha deve funcionar como ponte para o ambiente digital — com elementos que incentivem o acesso aos perfis e conteúdos oficiais da CLDF (QR Code, chamada para plataformas).
- **Diversidade de formatos**: a combinação entre formatos de grande impacto (*outdoor, frontlight*) e formatos de proximidade (*busdoor*, abrigos, mobiliário urbano, materiais em IES) deve estar presente na proposta.

A escolha de praças, tipologias de mídia, fornecedores e distribuição geográfica é decisão da licitante, a ser justificada na proposta a partir de dados de fluxo e do perfil do público-alvo.

6.4. Rádio — Obrigatório

O rádio mantém alta penetração nas regiões administrativas periféricas do DF e em contextos de deslocamento — especialmente relevante para o público jovem trabalhador. A campanha deve contemplar presença em rádio, com foco em emissoras com perfil de audiência jovem e popular no DF. A escolha de emissoras, formatos e frequência de veiculação é decisão da licitante.

6.5. Mídia Impressa — Obrigatório

A presença em mídia impressa deve ser contemplada com foco em distribuição qualificada junto ao público jovem — especialmente em instituições de ensino superior, escolas de ensino médio e espaços de formação no DF. O formato editorial (encarte, revista, folder) é mais indicado do que a mídia impressa massiva neste contexto. A definição de formatos e distribuição é decisão da licitante.

6.6. Meios Complementares — Discricionário

Além dos meios obrigatórios acima, as licitantes podem propor a utilização de meios complementares que considerem estrategicamente pertinentes ao público e aos objetivos da campanha. Exemplos de meios complementares que a CLDF reconhece como potencialmente relevantes:

- **Cocriação com criadores de conteúdo (influenciadores) do DF**: especialmente nano e microinfluenciadores com audiência genuinamente brasiliense, como veículo de autenticidade e alcance segmentado.
- **Ativações presenciais**: eventos ou ações pontuais em locais de alta frequência jovem, com cobertura digital integrada.
- **Cinema**: mídia em salas de cinema em shopping centers das RAs — contexto de alta atenção e público jovem.
- **Plataformas emergentes**: qualquer plataforma digital relevante para o público-alvo que a licitante considere estratégico e que justifique em sua proposta.

Instrução ao licitante: A inclusão ou não de meios complementares, e em que proporção, é decisão da estratégia da licitante, que deverá justificar cada escolha de meio com base no perfil do público-alvo, nos objetivos da campanha, na verba disponível e em dados de audiência. As propostas serão avaliadas segundo os quesitos, critérios e a pontuação estabelecidos no Edital.

7. INTEGRAÇÃO COM O CONTRATO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

7.1. O Ecossistema Digital da CLDF

A CLDF opera dois contratos de comunicação em paralelo: este contrato de publicidade e o Contrato-PG nº 62/2025-NPLC, que cobre a gestão orgânica das redes sociais, produção de conteúdo, SEO e monitoramento digital. Por força do parágrafo 2° do Art. 2º da Lei nº 12.232/2010 e do Acórdão TCU nº 2.062/2006-Plenário item 9.1.3.7.2, a agência de publicidade não pode subcontratar os serviços do contrato digital e vice-versa. Os objetos são distintos e as competências são complementares.

7.2. Delimitação de Competências

Atividade de comunicação	Responsabilidade	Quem executa
Mídia digital PAGA (TikTok Ads, Meta Ads, YouTube Ads, Programático, Spotify)	Agência de publicidade contratada neste certame	Agência de publicidade
Criação de criativos para mídia paga (vídeos, banners, criativos de social ads)	Agência de publicidade	Agência de publicidade
TV, Rádio, OOH, Impresso	Agência de publicidade	Agência de publicidade
Conteúdo orgânico para redes sociais (posts, stories, Reels orgânicos)	Contrato-PG nº 62/2025-NPLC	Clara + Head 360
Gestão dos perfis oficiais da CLDF (Instagram, TikTok, YouTube, Facebook)	Contrato-PG nº 62/2025-NPLC	Clara + Head 360
Monitoramento de redes e relatórios de engajamento orgânico	Contrato-PG nº 62/2025-NPLC	Clara + Head 360

Briefing integrado de campanha (emissor)	SPI/DICOM	SPI/NPI
Coordenação entre os contratos	SPI/DICOM	SPI/NPI

7.3. Expectativas de Integração na Proposta

A CLDF espera que as propostas técnicas demonstrem **como a agência de publicidade planeja coordenar sua atuação com o contrato digital**, de modo que a comunicação da CLDF seja percebida pelo público como uma só voz, com coerência de mensagem, identidade e *timing* entre mídia paga e conteúdo orgânico. Aspectos esperados:

- **Protocolo de briefing integrado**: como a agência propõe receber e distribuir o briefing de campanha para que o conteúdo orgânico e a mídia paga sejam ativados de forma sinérgica.
- **Alinhamento de identidade e mensagem**: como a agência garante que os criativos pagos conversem visualmente e narrativamente com o conteúdo orgânico.
- **Amplificação inteligente**: estratégia de identificar os conteúdos orgânicos de melhor desempenho e amplificá-los com investimento pago (Spark Ads, Boost, etc.) — maximizando o ROI total da comunicação.
- **KPIs integrados**: proposta de indicadores que consolidem os resultados de mídia paga e orgânica em uma visão única de impacto da campanha.

Instrução ao licitante: A licitante deverá demonstrar, na proposta, sua capacidade de propor e operar um modelo de comunicação integrada — com mídia paga e orgânica trabalhando em sinergia, sob governança do Setor de Publicidade Institucional - SPI, apresentando metodologia clara de coordenação com o contrato digital vigente. Esses aspectos serão avaliados segundo os quesitos, critérios e a pontuação estabelecidos no Edital.

8. O QUE A PROPOSTA TÉCNICA DEVE CONTER

8.1. Estrutura Obrigatória da Proposta Técnica

A elaboração do instrumento convocatório obedecerá às exigências do art. 25 da Lei n.º 14.133 de 2021 bem como as disposições do Capítulo II da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010.

O Plano de Comunicação Publicitária da licitante deverá abordar, no mínimo, os seguintes elementos — que serão avaliados pela Subcomissão Técnica:

	Elemento da proposta	O que a CLDF espera encontrar
1	Diagnóstico e leitura do briefing	Análise do desafio comunicacional da CLDF; leitura do público-alvo; oportunidades identificadas; pontos de atenção estratégica. Demonstra a profundidade de entendimento do contexto.

2	Conceito criativo	A ideia central da campanha: o que vai fazer o jovem do DF parar e prestar atenção. Deve ser apresentada com clareza narrativa, referências visuais (na via identificada) e argumentação estratégica de por que esse conceito é o mais eficaz para os objetivos desta campanha.
3	Estratégia de comunicação	Arquitetura da campanha nos 5 meses: lógica de construção de marca + temas temáticos (quais, por que, em que ordem); ritmo de investimento ao longo do período; abordagem por público e por fase.
4	Plano de Mídia Integrado	Distribuição da verba total pelos meios obrigatórios e complementares propostos; justificativa baseada em dados de audiência; métricas esperadas por canal; estratégia de mídia programática; integração pago/orgânico.
5	Especificação de peças e produção	Quais peças serão produzidas, em que formatos e em que quantidade; cronograma de produção; racional de priorização; abordagem de produção audiovisual para digital (linguagem nativa vs. adaptação).
6	Estratégia para perfis oficiais da CLDF	Como a mídia paga se articula com os perfis oficiais para maximizar o engajamento; estratégia de amplificação de conteúdo orgânico; abordagem para TikTok, Instagram e YouTube especificamente.
7	Metodologia de trabalho e integração	Fluxo de atendimento, aprovação e entrega; protocolo de briefing integrado com o contrato digital; ferramentas de gestão; sistema de reporte ao NPI.
8	KPIs e metas propostos	Indicadores de resultado para cada objetivo da campanha, com metas propostas pela licitante com base no investimento proposto e nos benchmarks de mercado; metodologia de aferição.
9	Pesquisa de efetividade	A proposta deverá incluir uma metodologia de pesquisa de efetividade da comunicação (pré e pós-campanha), seu respectivo cronograma de realização e a proposta de indicadores de desempenho que deverão ser complementares aos dados e métricas coletados pela Diretoria de Comunicação (DICOM) da CLDF. O objetivo é assegurar que o investimento publicitário resulte em aumento comprovado da relevância percebida da CLDF e na qualificação do diálogo institucional com o público jovem do Distrito Federal.
10	Equipe dedicada ao contrato (via identificada)	Composição nominal da equipe com função, dedicação e experiência relevante; curriculum vitae resumidos; organograma do atendimento.
11	Portfólio de campanhas relevantes (via identificada)	Campanhas executadas com desafios similares (público jovem, campanhas institucionais, *digital-first*); resultados comprovados.

ATENÇÃO: Os elementos 1 a 9 devem estar na Via NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária. Os elementos 10 e 11 devem estar na Via IDENTIFICADA. A Via Não

Identificada não pode conter nenhum elemento que permita identificar a licitante, sob pena de desclassificação (art. 9º, parágrafo único, Lei nº 12.232/2010).

8.2. Critérios de Avaliação da Proposta Técnica

A Subcomissão Técnica avaliará as propostas com base nos seguintes quesitos, ponderados conforme definido no Edital:

	Quesito de avaliação	Peso indicativo	O que será avaliado
1	Qualidade e pertinência do conceito criativo	30%	Originalidade, adequação ao posicionamento, potencial de impacto com o público jovem do DF, coerência com as diretrizes deste Briefing.
2	Plano de Mídia — racionalidade, cobertura e integração	20%	Qualidade do racional de distribuição de verba; coerência com o público-alvo; estratégia digital; integração pago/orgânico; eficiência estimada
3	Arquitetura e estratégia de campanha	20%	Lógica da construção de marca ao longo dos 5 meses; escolha e sequência de temas; ritmo de investimento; coerência entre as fases.
4	Metodologia de trabalho, integração e gestão	15%	Protocolo de integração com o contrato digital; fluxo de aprovação; sistema de KPIs; capacidade de gestão integrada de campanha.
5	Qualificação da equipe e portfólio (via identificada)	10%	Experiência da equipe em campanhas similares; comprovação de resultados; estabilidade e dedicação ao contrato.
6	KPIs propostos e metodologia de pesquisa	5%	Pertinência dos indicadores propostos; ambição e realismo das metas; robustez da metodologia de pesquisa de efetividade.

9. RESTRIÇÕES, OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Restrições Inegociáveis de Conteúdo

- **Impessoalidade obrigatória**: toda comunicação deve preservar a impessoalidade institucional. É vedado qualquer conteúdo que favoreça ou prejudique partidos políticos, lideranças individuais ou plataformas eleitorais.
- **Vedação à promoção pessoal**: as campanhas não podem destacar individualmente Deputados Distritais ou servidores públicos como protagonistas. A protagonista é a instituição — e, no contexto desta campanha, os jovens do DF.
- **Ausência de restrições eleitorais confirmada**: o período de fevereiro a junho de 2027 está inteiramente fora dos prazos de restrição da Lei nº 9.504/1997. Toda a verba pode ser utilizada sem limitações de objeto ou período eleitoral.
- **Inclusão e representatividade**: toda produção criativa deve ser inclusiva e representativa da população do DF em sua multiplicidade. Obrigatório: legendas em todos os vídeos; audiodescrição em campanhas de TV; versões em Libras em campanhas de grande alcance.

- **Conformidade com a LGPD**: toda ação de mídia programática e pesquisa de audiência deve observar a Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto à segmentação de públicos e ao tratamento de dados pessoais.
- **Linguagem acessível**: vedado o uso de jargão jurídico ou legislativo nas peças de comunicação ao público geral. O texto deve ser compreensível por jovens de diferentes níveis de escolaridade.

9.2. Aprovação de Peças

Nenhuma peça publicitária pode ser veiculada sem **aprovação formal prévia do SPI**. Os prazos de análise e aprovação, os fluxos de submissão e as consequências do não cumprimento estão detalhados no Termo de Referência.

9.3. Propriedade Intelectual

Todas as peças produzidas são de **propriedade integral da CLDF** — incluindo roteiros, músicas, imagens e demais materiais. A agência é responsável por todas as liberações de direitos de personalidade e de direitos autorais de terceiros utilizados, devendo comprová-las ao SPI antes da veiculação.

9.4. Materiais Disponibilizados pela CLDF às Licitantes

Material disponibilizado	Material disponibilizado
Manual de Identidade Visual da CLDF	*Link* protegido indicado no Edital
Banco de fotografias institucionais	*Link* protegido indicado no Edital
Logotipos em todos os formatos (AI, PNG, SVG)	*Link* protegido indicado no Edital
Histórico de campanhas 2022–2026 (material de referência)	Disponível para consulta na sede do NPI, mediante agendamento

9.5. Dúvidas sobre o Briefing

Esclarecimentos sobre este Briefing poderão ser solicitados pelas licitantes nos prazos e pela forma previstos no Edital de Concorrência. A Comissão de Especial de Contratação, com suporte da Equipe de Planejamento da Contratação e/ou do corpo técnico do SPI, responderá a todas as solicitações de esclarecimento por escrito, com publicação no processo SEI.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 121/2026-DICOM/CLDF

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Cláusula Primeira DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Cláusula Segunda DO OBJETO

Cláusula Terceira DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta DO VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quinta DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

Cláusula Oitava DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Nona DO DESCONTO DE AGÊNCIA

Cláusula Décima DOS DIREITOS AUTORAIS

Cláusula Décima Primeira DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula Décima Segunda DO REAJUSTE

Cláusula Décima Terceira DA GARANTIA

Cláusula Décima Quarta DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Quinta DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Sexta DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Sétima DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Oitava DO FORO

Cláusula Décima Nona DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Vigésima Primeira DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM ..... E A EMPRESA .....

DAS PARTES

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, JOÃO MONTEIRO NETO, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida no ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado em ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Concorrência nº 121/2026-DICOM/CLDF, Processo SEI nº 00001-00009620/2026-23, mediante as CLÁUSULAS, termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
1.2. Aplicam-se também a este contrato a Lei nº 3.184/2003 e o Decreto nº 57.690/1966 e alterações posteriores.
1.3. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência nº 121/2026-DICOM/CLDF e seus anexos, bem como os documentos que tenham servido de base para o julgamento do certame supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade institucional e de utilidade pública aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de divulgar atos, programas, serviços e campanhas com caráter informativo e de orientação social ao público em geral.
2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
II - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
III - à produção e à execução técnica das peças e/ou material criados pela CONTRATADA.
2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no inciso I do subitem 2.1.1 terão a finalidade de gerar conhecimento sobre os aspectos socioeconômicos do DF e a respeito dos âmbitos de atuação da Câmara Legislativa do Distrito Federal que servirão de fundamentação para a

concepção das campanhas publicitárias, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
2.1.1.2. Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza. Devem vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
2.1.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.
2.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução total ou parcial de serviços previstos nesta Cláusula.
2.4. Os procedimentos de demanda, concorrência interna, seleção, execução e liquidação de despesas são regulados por normatização interna que poderá ser revista e/ou atualizada por meio de Ato próprio.
2.5. A execução de qualquer produto ou serviço que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
2.6. Ademais, as entregas e os produtos técnicos desenvolvidos pelas agências CONTRATADAs por força deste certame deverão ser diretamente integrados e compatibilizados com as ações e o escopo do contrato de agências digitais em execução na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), com vistas a garantir a convergência estratégica, a sinergia operacional e a unicidade na difusão da comunicação institucional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3.2. A prorrogação de que trata o subitem acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.
3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, nos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).
4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
4.1.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade das dotações previstas.
4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0103182048505 – Publicidade e Propaganda; Subtítulo: 8756 – Publicidade e Propaganda - Utilidade Pública - Câmara Legislativa do DF - Distrito Federal; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Programa de Trabalho: 0103182048505 – Publicidade e Propaganda; Subtítulo: 0020 – Publicidade e Propaganda - Institucional - Câmara Legislativa do DF - Distrito Federal; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em_____, sob o evento nº_____, na modalidade_____.
4.3. No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
4.4. Caso a CONTRATANTE opte pela prorrogação deste contrato, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
4.5. Na prorrogação, a CONTRATANTE poderá renegociar os preços praticados com a CONTRATADA, em decorrência deste certame, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.
4.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.
4.7. Os serviços serão solicitados às CONTRATADAS de modo a garantir que o valor efetivamente realizados por elas, na vigência inicial de 12 (doze) meses deste contrato e possíveis prorrogações, não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) nem superior a 40% (quarenta por cento) do total executado pelas 3 (três) agências CONTRATADAs como resultado da concorrência que deu origem a este ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no edital e seus anexos, ou decorrentes da natureza do ajuste:
5.1.1. Operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, executando-os em conformidade com o objeto contratado, o Plano de Comunicação aprovado e as instruções do Setor de Publicidade Institucional (SPI).
5.1.2. Não veicular qualquer peça publicitária sem aprovação formal prévia da CONTRATANTE.
5.1.3. Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no Distrito Federal, onde, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
5.1.4. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no Distrito Federal, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada pelos seguintes profissionais:

a) 2 (dois) na área de atendimento (sendo 01 Diretor de atendimento ou gerente de conta);

b) 1 (um) na área de planejamento (Planejador Estratégico de Comunicação);

c) 1 (uma) dupla na área de criação (Diretor de Arte e Redator);

d) 1 (um) Diretor de Criação;

e) 2 (dois) nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica (Produtores Audiovisuais);

f) 2 (dois) na área de mídia (Executivos de Mídia com habilitação em mídia digital e Programática).

5.1.5. Manter a equipe técnica mínima referida no subitem 5.1.4 dedicada ao atendimento da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, comunicando ao SPI qualquer alteração relevante na composição da equipe com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
5.1.6. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos — todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
5.1.7. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.
5.1.8. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.
5.1.8.1. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e/ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
5.1.8.2. O disposto no subitem 5.1.8.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
5.1.8.3. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
5.1.8.4. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
5.1.8.5. O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.8.4 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.
5.1.9. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, quanto aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.
5.1.10. Garantir a propriedade intelectual de todas as peças produzidas em favor da CONTRATANTE, incluindo a obtenção de todas as liberações de direitos de personalidade e direitos autorais de terceiros utilizados.
5.1.11. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:
I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus

preços unitários e total e o detalhamento de suas especificações;
V - a cotação deverá ser apresentada no original, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
5.1.12. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.
5.1.13. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
5.1.14. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, à CONTRATANTE.
5.1.15. Quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.
5.1.16. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima (direitos autorais) para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais do autor e conexos.
5.1.17. As disposições dos subitens 5.1.11 e 5.1.16 não se aplicam à compra de mídia.
5.1.18. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:
I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
5.1.19. A CONTRATADA deverá obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com o contrato.
5.1.20. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos por ordem e conta da CONTRATANTE e se tiver sido por ela expressamente autorizada.
5.1.21. Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
5.1.22. Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.21, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
5.1.23. A CONTRATADA se obriga a apresentar novo estudo prévio à CONTRATANTE sempre que houver alterações de meios, praças e veículos dos quais se revela possível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.
5.1.24. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.
5.1.25. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais cujo

programa ou conteúdo incite a violência, produza *fake news*, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.
5.1.26. A CONTRATADA está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei Federal nº 12.288/2010.
5.1.27. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:
I - TV, cinema, internet, rádio, DOOH: arquivos digitais, em meio virtual;
II - Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução.
5.1.28. Manter banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.
5.1.29. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e/ou material produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.
5.1.30. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.
5.1.31. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.30.
5.1.32. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
5.1.33. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a CONTRATANTE e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre as partes, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e permitir que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
5.1.34. Entregar laudos de veiculação no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada campanha.
5.1.35. Fornecer no prazo estipulado todas as informações exigidas pela CONTRATANTE para publicação, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.232/2010.
5.1.36. Tomar providências imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
5.1.37. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
5.1.38. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
5.1.39. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
5.1.40. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
5.1.41. Cumprir todas as leis federais e distritais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
5.1.42. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o

caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
5.1.43. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
5.1.44. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
5.1.45. Quanto ao recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, a comprovação por parte da CONTRATADA deverá ser realizada mês a mês, nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013.
5.1.46. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos, obrigações trabalhistas e fiscais.
5.1.47. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
5.1.48. A infração a este dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
5.1.49. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
5.1.50. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
5.1.51. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
5.1.52. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
5.1.53. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
5.1.54. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
5.1.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
5.1.56. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
5.1.57. A CONTRATADA declara a inexistência de possibilidade de transferência à Câmara Legislativa

do Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CLDF.
5.1.58. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
5.1.59. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
5.1.60. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, alterado pelo Decreto Distrital nº 46.308/2024, bem como pelo Decreto Federal nº 7.746/2012 e pela Lei Distrital nº 4.770/2012.
5.1.61. Implementar, caso ainda não tenha, o Programa de Integridade da Empresa, nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018.
5.1.62. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal.
5.1.63. Implementar Programa de Integridade nos moldes do art. 41 da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, com código de conduta, canal de denúncias, programa de treinamento periódico e DPO identificado.
5.1.64. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018) e as cláusulas de Acordo de Tratamento de Dados (DPA) previstas neste contrato.
5.1.65. Observar as restrições eleitorais previstas na Lei nº 9.504/1997, especialmente nos 90 (noventa) dias anteriores a cada pleito eleitoral.
5.1.66. Não contratar veículos de divulgação ou fornecedores pertencentes ao seu próprio grupo econômico, ou que possuam vínculo societário, comercial ou de parentesco com servidores da CLDF, parlamentares ou seus parentes.
5.1.67. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
5.1.68. Durante a execução do contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que a exponha a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).
5.1.69. Participar de todas as seleções internas convocadas pelo SPI/DICOM, apresentando proposta no prazo estabelecido.
5.1.70. Apresentar, até 60 (sessenta) dias após o término de cada campanha, declaração de que não há mais serviços a faturar, a fim de que os empenhos abertos sejam cancelados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato, no edital e seus anexos, ou decorrentes da natureza de ajuste:
I - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II - fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;
III - proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;
IV - verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela CONTRATADA;
V - notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no

cumprimento deste contrato;
VI - notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
VII - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
VIII - comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência;
IX - disponibilizar às agências todos os materiais de identidade visual, banco de fotografias e histórico de campanhas necessários à execução dos serviços;
X - designar formalmente o Gestor e os Fiscais do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.
8.1.1. Honorários de ___% (___ por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.
8.1.2. Honorários de ___% (___ por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.
8.1.3. Honorários de ___% (___ por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.
8.1.4. Desconto de ___% (___ por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.
8.2. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
8.3. A CONTRATADA compromete-se a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada que demonstre, para cada item, o valor previsto na Tabela Referencial de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e o correspondente valor a ser cobrado da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela autenticado pelo Sindicato.
8.4. Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
8.5. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.
8.6. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem

cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
8.7. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.
8.8. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
8.9. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.
9.2. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.
9.3. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato, ressalvados os direitos de terceiros.
10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.
10.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.
10.1.3. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.
10.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com quem mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.
10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamento que preveja a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.
10.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.
10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice IPCA, ou por outro índice que o venha substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
10.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice IPCA, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.
10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
10.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.
10.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compativel com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.
10.6. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do do Distrito Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, se existir, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pelos servidores fiscais do contrato.
11.1.1. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão realizados exclusivamente em conta corrente de titularidade do beneficiário mantida junto ao Banco de Brasília S/A (BRB), em cumprimento ao art. 6º do Decreto nº 32.767/2011.
11.1.1.1. Excluem-se da obrigatoriedade do subitem 11.1.1 as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF.

11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.
11.3. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
11.5. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
11.6 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:
I - A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;
II - A primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;
III - Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.
11.6.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados digitalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma indicada por esta.
11.6.2. Os fiscais do contrato somente atestarão a prestação dos serviços e liberarão os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
11.7. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:
I - serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.6;
II - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.6, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.6.
11.7.1. A liquidação da despesa com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terá o tratamento previsto no inciso I do subitem 11.7.
11.7.2. Na ocorrência de falha local em programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso II do subitem 11.7, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.
11.8. Quanto à veiculação, além do previsto no subitem 11.7, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:
I - revista e jornal: exemplar original digitalizado e nato digital, nos quais devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome da revista ou Jornal, praça e a página com o anúncio;
II - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.21 ou 5.1.22 da Cláusula Quinta, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê- lo.
11.8.1. Todos os comprovantes também devem ser apresentados em formato digital.
11.8.2. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.21 ou 5.1.22 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:
I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do

responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
II - Mídia Exterior:
a) Mídia Out Off Home (OOH): relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
b) Mídia Digital Out Off Home(DOOH): relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
c) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual
devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com o print da tela que mostre dia e data, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.
11.8.3. Para as veiculações em blogs e sites, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de exibição fornecido por empresa de AdServer.
11.8.3.1. A empresa *AdServer* deverá ser CONTRATADA pela CONTRATANTE.
11.8.3.2. Caso seja demonstrada a impossibilidade de contratação de empresa de AdServer pela CONTRATANTE, esta deverá ser realizada pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
11.8.3.3. Na hipótese do item 11.8.3.2, a CONTRATANTE deverá aprovar a metodologia utilizada pela empresa de AdServer a ser CONTRATADA.
11.8.4. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas neste contrato serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.
11.8.5. Novos formatos de comprovação, em observância à constante modernização dos veículos de comunicação, principalmente os que se utilizam das novas tecnologias, poderão ser incluídos ou alterados, mediante aprovação da DICOM, através de ato próprio, o qual deverá ser comunicado formalmente às CONTRATADAS.
11.8.6. O pagamento das despesas será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, previstas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.6, 11.7 e 11.8.
11.8.7. O prazo será reiniciado caso haja necessidade de retificação de documentos por parte da CONTRATADA.
11.9. Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS, fornecido pela CEF–Caixa Econômica Federal; prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
11.9.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a

seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
11.9.2. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
11.10. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.
11.11. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
11.12. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados deverão ser efetuados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.
11.12.1. A CONTRATADA apresentará, até 60 dias após o término de cada campanha ou ação publicitária, declaração de que todos os fornecedores e veículos foram pagos, ficando obrigada a apresentar à CONTRATANTE comprovante de transferência ou justificativa formal para o não pagamento, caso algum fornecedor ou veículo alegue o não recebimento.
11.12.2. O não cumprimento do disposto nos subitens 11.12 e 11.12.1 poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.
11.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
11.14. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. A remuneração da CONTRATADA compõe-se exclusivamente de: (i) percentuais de honorários incidentes sobre os serviços prestados por terceiros, (ii) desconto-padrão de agência sobre os serviços de veiculação e (iii) valores de serviços internos constantes de tabela referencial de âmbito nacional, não havendo, neste contrato, preços unitários em moeda corrente propostos pela licitante.
12.2. Os percentuais referidos nos incisos (i) e (ii) do item 12.1 são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, por constituírem parâmetros de remuneração incidentes sobre preços de mercado apurados no momento de cada execução, e não preços passíveis de defasagem inflacionária — sendo o desconto-padrão de agência, ademais, decorrente do regime do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.
12.3. Os valores de que trata o inciso (iii) do item 12.1 observarão, como índice setorial de reajustamento, na forma autorizada pela parte final do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, a variação da Tabela Referencial de Custos Internos publicada pelo Sinapro-DF, adotando-se como edição-base aquela vigente na data do orçamento estimado da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida de cada CONTRATADA a prestação de garantia, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
13.2. Caberá à CONTRATADA a escolha da garantia entre as modalidades referidas no subitem 13.1 deste contrato.
13.3. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.
13.3.1. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
13.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
13.5. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo respectivo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.
14.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
II – multa, cumulável com as demais sanções, que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III acima.
14.3. Os licitantes ou os contratados devem ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item 14.3 têm as seguintes definições:
I - a inexecução parcial do contrato prevista no item 14.3, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
e) entrega de item em desacordo com as especificações;
f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.
II – a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no item 14.3, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA;
III – a inexecução total do contrato, prevista no item 14.3, inciso III, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:
a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;
IV – a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no item 14.3, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:
a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;
V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no item 14.3, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:
a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
c) abandonar o certame;
d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;
VI – o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no item 14.3, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:
a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor

total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando- se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;
VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no item 14.3, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item 14.3.
VIII – o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no item 14.3, inciso X, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
14.3.1.1 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.
14.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item 14.2, são analisadas pelos fiscais do contrato, que deve considerar os fatos e as circunstâncias conhecidas e encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças-DAF para formulação do ofício de notificação à CONTRATADA.
14.4.1. O ofício a que se refere o item acima será encaminhado pela DAF ao endereço eletrônico (email) registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF ou na proposta, para facultar à empresa a defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação.
14.4.2. Os fiscais do contrato analisarão a defesa prévia em até 5 dias úteis e se manifestar pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.
14.4.3. Indeferida a defesa prévia, a comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 úteis, contados da data da notificação.
14.4.4. Deferida a defesa prévia, a comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.
14.4.5. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
14.5. A sanção de impedimento de licitar prevista no inciso III do item 14.2 é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.
14.5.1. A comissão processante analisará a defesa prévia em até 05 dias úteis e se manifestará pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.
14.5.2. Indeferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 dias úteis, contados da data da notificação.
14.5.3. Deferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.
14.5.4. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
14.6. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 14.2, é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do o endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas

que eventualmente pretenda produzir.
14.6.1. A defesa prévia será avaliada inicialmente pela comissão processante que poderá decidir pela continuidade ou encerramento do procedimento.
14.6.2. Sendo dada a continuidade ao procedimento, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral para a tomada de decisão em até 10 dias úteis, ouvindo previamente manifestação da Procuradoria-Geral da CLDF.
14.6.3. Sendo deferida a defesa prévia, os autos serão encaminhados à DAF para notificação da empresa sobre o encerramento do procedimento.
14.6.4. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
14.7. Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, cabe recurso aos fiscais ou à comissão processante, no prazo de 15 dias úteis da data da notificação da decisão.
14.7.1. Os fiscais ou a comissão processante, não reconsiderando o indeferimento da defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, devem encaminhar o recurso ao Secretário-Geral com sua motivação, o qual, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF, deve proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, conforme procedimento descrito no art. 38, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
14.7.2. Em caso de não apresentação de recurso ou de manutenção da decisão pela penalidade após a fase recursal, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade no Diário da Câmara Legislativa–DCL, como previsto no art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, conforme o caso.
14.8. Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao Secretário-Geral no prazo de 15 dias úteis da data de notificação do indeferimento, devendo ser proferida decisão sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 20 dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.
14.8.1. Não sendo apresentado pedido de reconsideração ou sendo mantida a penalidade após análise do pedido de reconsideração, a decisão sancionatória será publicada no DCL, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no item 14.2, incisos I, III e IV, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II do item 14.2, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
14.10. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.
14.10.1. Eventual justificativa para o atraso incorrido pela CONTRATADA deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.
14.11. Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.
14.12. As sanções previstas no item 14.2 serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:
14.12.1. A advertência, prevista no item 14.2, inciso I, é aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial, correspondente à:
a) ausência de habilitação fiscal ou trabalhista;
b) falta de providência de reposição de pessoal;
c) outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar-ETP ou no Termo de Referência-TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência;
14.12.2. A multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deve ter como base a parte inadimplida;
14.12.3. O impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal, previsto no item 14.2, inciso III, é aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impede o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 anos;
14.12.4. A declaração de inidoneidade, prevista no item 14.2, inciso IV, é aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 14.12.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.
14.13. As infrações definidas no item 14.3 são sancionadas de acordo com as disposições seguintes, em conjunto com os critérios estabelecidos no art. 20 do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a CONTRATADA:
I - der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;
III – der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;
V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou do contrato;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.
14.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.
14.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
14.16. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
14.17. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no

Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
16.2. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as partes elegem o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato que não puderem ser solucionados amigavelmente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente contrato.
20.2. A CONTRATADA atuará como Operadora dos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, enquanto a CONTRATANTE atuará como Controladora, observadas as definições constantes da LGPD.
20.3. A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.
20.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
20.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com a LGPD, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.
20.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados nos termos do que dispõe a LGPD.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente as licitantes vencedoras para, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, assinarem o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital.
21.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.
21.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.
21.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.
21.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da

CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília-DF,..... de..... de 202_

Pelo Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Pela Contratada:

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 121/2026-DICOM/CLDF

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

A Empresa **[Razão Social]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu(sua) representante legal, **[nome completo]**, **[nacionalidade]**, portador(a) do CPF nº **[000.000.000-00]**, **DECLARA** que, na vigência do contrato, adotará os seguintes preços para os serviços descritos:

i - honorários, a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: **_____% (_____ por cento).**

ii - honorários, a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: **_____% (_____ por cento);**

iii - honorários, a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: **_____% (_____ por cento)**;

iv - desconto, a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal: **_____% (_____ por cento).**

v - Declaramos ainda que:

- Os percentuais acima propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, na vigência do contrato caso seja firmado;
- Estamos cientes de que o CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei;
- Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Termo de Referência desta concorrência e tem validade de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

[Local/UF], _____de _____ de _____

_____

[nome do representante legal]

[cargo/função]

[Razão Social da licitante]

CNPJ nº [00.000.000/0000-00]

Documento a ser emitido em papel timbrado da licitante. Admite-se a assinatura eletrônica nas modalidades ICP-Brasil ou gov.br

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 121/2026-DICOM/CLDF

ANEXO IV - MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA CLDF

O Manual de Identidade Visual da CLDF pode ser retirado no seguinte endereço eletrônico:

- *https://www.cl.df.gov.br/identidade-visual*

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 121/2026-DICOM/CLDF

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO
À Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu(sua) representante legal, **[nome completo]**, portador(a) do CPF nº **[000.000.000-00]**, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

[ ] NÃO INTEGRA grupo econômico com outras empresas.
[ ] INTEGRA grupo econômico, mantendo vínculo de controle ou administração com as empresas relacionadas abaixo:

Razão Social	CNPJ	Natueza do Vínculo

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração na composição do grupo econômico durante a

vigência contratual.

[Local/UF], _____de _____ de _____

_____

[nome do representante legal]

[cargo/função]

[Razão Social da licitante]

CNPJ nº [00.000.000/0000-00]

Documento a ser emitido em papel timbrado da licitante. Admite-se a assinatura eletrônica nas modalidades ICP-Brasil ou gov.br

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 121/2026-DICOM/CLDF

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante
Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado
Representante devidamente qualificado

Objeto
Representar a outorgante na Concorrência nº 121/2026-DICOM/CLDF

Poderes

Apresentar documentação e assinar propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

[Local/UF], _____de _____ de _____

_____

[nome do representante legal]

[cargo/função]

[Razão Social da licitante]

CNPJ nº [00.000.000/0000-00]

Observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação. É admitida a assinatura eletrônica nas modalidades ICP-Brasil ou gov.br.

Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU FALCAO DA MOTA NETO - Matr. 16831**, **Presidente da Comissão Especial de Contratação de Serviços de Publicidade**, em 01/10/2026, às 17:54, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MALAQUIAS LAMBOGLIA - Matr. 23185**, **Membro da Comissão Especial de Contratação de Serviços de Publicidade**, em 01/10/2026, às 18:04, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LUCHINE ISHIHARA - Matr. 18340**, **Membro da Comissão Especial de Contratação de Serviços de Publicidade**, em 01/10/2026, às 18:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **JESSICA GONCALVES DA SILVA - Matr. 23204**, **Membro da Comissão Especial de Contratação de Serviços de Publicidade**, em 02/10/2026, às 10:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **NUBIA DE SOUZA GUERRA FERREIRA DE CASTRO - Matr. 23561**, **Membro da Comissão Especial de Contratação de Serviços de Publicidade**, em 02/10/2026, às 10:30, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2866047** Código CRC: **3DF22B14**.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 121/2026-DICOM/CLDF
ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DO DEMANDANTE

Atributo	Dado
Órgão	Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF)
Unidade Requisitante	Diretoria de Comunicação Social — DICOM
Unidade Técnica Responsável	Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública — NPI/SPI/CI/DICOM
Autoridade Responsável	NPI/DICOM
Fundamento do Pedido	Memorando NPI nº 2/2026-NPI 2573173
Processo SEI	00001-00009620/2026-23

2. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de três agências de propaganda, compreendendo o conjunto integrado de atividades realizadas nos termos do art. 2º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.232/2010, quais sejam:

Serviço	Descrição
Estudo e Planejamento	Diagnóstico do cenário comunicacional, definição de público-alvo, seleção de veículos e elaboração de estratégia integrada de comunicação *off* e digital paga.
Conceituação e Criação	Conceituação, concepção e criação de peças publicitárias para todos os meios — TV, rádio, OOH, impresso, digital, audiovisual nativo para plataformas (*TikTok*, *Reels*, *Shorts*).
Execução interna	Produção e intermediação da execução externa de peças publicitárias, com contratação de fornecedores especializados nos termos do art. 14 da Lei 12.232/2010.
Intermediação e supervisão da execução externa	Planejamento, compra e supervisão de mídia *off* (TV aberta e fechada, rádio, OOH, impresso) e mídia digital paga (*social ads*, DSP programático, *YouTube Ads*, *Spotify Ads*, *display*).

2.2. Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
II - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
III - à produção e à execução técnica das peças e/ou material criados pela CONTRATADA.

2.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no inciso I do subitem 2.2 terão a finalidade de gerar conhecimento sobre os aspectos socioeconômicos do DF e a respeito dos âmbitos de atuação da Câmara Legislativa do Distrito Federal que servirão de fundamentação para a concepção das campanhas publicitárias, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.2.1.1. Os serviços previstos como objeto neste Termo de Referência não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza. Devem vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2.2.1.1.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 2.2.1.1 o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2.1.2. O objeto desta contratação também não abrange conteúdo orgânico para redes sociais, gestão de perfis oficiais da CLDF e monitoramento de engajamento orgânico — atividades pertencentes ao escopo do Contrato-PG nº 62/2025-NPLC.

2.3. Os serviços previstos como objeto devem ser integrados e compatibilizados com as diretrizes e com o escopo do Contrato-PG nº 62/2025-NPLC (comunicação digital) vigente na CLDF.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal — CLDF é o órgão titular do Poder Legislativo do Distrito Federal, criada e disciplinada pelo art. 32, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Distrito Federal. Em razão de sua natureza constitucional singular, a CLDF aglutina competências típicas de Assembleia Legislativa estadual e de Câmara Municipal, exercendo competências legislativas estaduais e municipais sobre as 35 regiões administrativas e mais de 2,8 milhões de habitantes do DF.

3.2. O princípio da publicidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, constitui vetor estruturante da atuação administrativa e fundamento do dever de transparência dos atos públicos, funcionando como instrumento de controle social, fortalecimento da cidadania e efetivação do regime republicano. A publicidade institucional é o instrumento por excelência pelo qual esses deveres ganham concretude para o cidadão.

3.3. Os contratos de publicidade atualmente vigentes — decorrentes da Concorrência nº 01/2022-DICOM/CLDF, firmados com a Cália/Y2 Propaganda e Marketing Ltda. (Contrato nº 37/2022-NPCL), AV Comunicação e Marketing Ltda. (Contrato nº 38/2022-NPCL) e EBM Quintto Comunicação Ltda. (Contrato nº 39/2022-NPCL) — têm sua vigência atual com encerramento previsto para dezembro de 2026 e vigência máxima até dezembro de 2027, com valor global atualizado de R$ 43.998.040,00 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa e oito mil e quarenta reais). A Administração manifestou intenção de não renovar o atual contrato, em razão da defasagem contratual, da necessidade de atualização dos termos originalmente pactuados e da ampliação das demandas de comunicação digital integrada.

3.4. Diante desse contexto, a presente contratação visa assegurar a continuidade, a eficiência e a adequação da comunicação pública da CLDF, incorporando as novas demandas de comunicação digital integrada e atendendo integralmente ao disposto na Lei nº 12.232/2010 e na Lei nº 14.133/2021.

3.5. A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da

CLDF 2030 (PEI-2030), aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 146/2022, que consigna, em seu Objetivo Estratégico OE04, a promoção da comunicação de qualidade, inclusiva e plural, tendo como resultado-chave (KR4.2) o alcance dos diferentes públicos do DF por meio de diferentes canais de comunicação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Norma Primária: Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que disciplina as normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. Aplicam-se também à concorrência:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicada de forma subsidiária nos termos do art. 186;

b) Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 — disciplinam a atividade de propaganda e o desconto de agência;

c) Lei nº 14.356, de 1º de junho de 2022 — inseriu os arts. 20-A e 20-B na Lei nº 12.232/2010, ampliando o rito para comunicação digital e comunicação institucional;

d) Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 — Lei de Direitos Autorais;

e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, observada especialmente nas campanhas de mídia programática e pesquisas de audiência;

f) Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 — restrições à publicidade institucional em períodos eleitorais (arts. 73 e 74);

g) Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Improbidade Administrativa); Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;

h) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 — Conflito de interesses;

i) Instrução Normativa SECOM/PR nº 9, de 2025 e IN SECOM/PR nº 1/2023 — aplicadas como boa prática de referência;

j) Acórdãos TCU nº 2.062/2006-Plenário, nº 6.227/2016-2ª Câmara, nº 842/2023-Plenário, nº 614/2015-Plenário e nº 699/2022-Plenário — jurisprudência de observância obrigatória na elaboração dos instrumentos licitatórios;

k) Normas do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), Código de Autorregulação Publicitária e seus Anexos;

l) Manual de Identidade Visual da CLDF e Manual de Procedimentos das Ações de Publicidade e Comunicação Social CCS/CLDF (AMD 48/2020);

m) Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 37 (princípios da administração pública), inciso XXI § 1º (publicidade institucional).

5. MODELO DE MÚLTIPLAS AGÊNCIAS E BANDAS

5.1. Número de Agências CONTRATADAS

5.1.1. A CLDF adotará o modelo de adjudicação a múltiplas agências, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.232/2010, adjudicando o objeto a **3 (três) agências de propaganda**, com a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (2816764).

5.1.2. Conforme disposto no item 5 do Estudo Técnico Preliminar, caso não sejam habilitadas 3 (três) agências no certame, o objeto poderá, a critério da administração, ser adjudicado a 2 (duas) agências, mantendo-se a proporcionalidade indicada na tabela do subitem 5.2.1.

a)

5.2. Bandas de Participação

5.2.1. As bandas de participação definem o percentual mínimo e máximo de execução de cada agência sobre o valor contratual anual efetivamente liberado:

Critério	Percentual	Justificativa
Participação mínima por agência	25%	Mínimo que sustenta equipe dedicada e custo operacional do contrato.
Participação máxima por agência	40%	Máximo que evita oligopolização interna e preserva espaço real para competição.
Soma dos mínimos (3 agências)	75%	Inferior a 100% - garante flexibilidade alocativa ao gestor.
Soma máxima (3 agências)	120%	Maior que 100% - permite redistribuição por performance.
Amplitude de variação por agência	15%	Amplitude suficiente para que o ajuste dinâmico anual seja significativo.

5.3. Os procedimentos de demanda, concorrência interna, seleção, execução e liquidação de despesas são regulados por normatização interna, que poderá ser revista e/ou atualizada através de Ato próprio com aprovação técnica do Setor de Publicidade Institucional (SPI).

5.4. Ao final de cada exercício anual, o SPI elaborará relatório de desempenho das agências com base nos resultados das seleções internas e nas avaliações de qualidade das campanhas executadas. Com base nesse relatório, poderão ser ajustadas as bandas de participação individuais para o exercício seguinte, dentro dos limites mínimo e máximo definidos, incentivando a manutenção do alto padrão técnico ao longo de toda a vigência contratual.

5.5. Modelo de Remuneração

5.5.1. A remuneração das agências CONTRATADAS encontra fundamento nos arts. 11 da Lei nº 4.680/1965 e 19 da Lei nº 12.232/2010, no Decreto nº 57.690/1966 e nas Normas-Padrão do CENP, sendo composta pelo desconto-padrão de agência incidente sobre a veiculação, pelos honorários relativos à intermediação e supervisão dos serviços especializados prestados por fornecedores terceiros e pelo ressarcimento dos custos internos decorrentes da criação e execução dos serviços publicitários. O modelo é composto pelos 5 (cinco) componentes do item 5.6.

5.6. Componentes Remuneratórios

Componente	Descrição	Base de Cálculo
H1	Honorários — Produção Geral: serviços de criação, execução e produção técnica de peças cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos.	Sobre o custo do serviço especializado contratado
H2	Honorários — Pesquisas de Efetividade: planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento.	Sobre o custo da pesquisa especializada CONTRATADA

H3	Honorários — Formas Inovadoras: criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação, incluindo mídia programática e formatos emergentes.	Sobre o custo do serviço especializado contratado
DA	Desconto de Agência: desconto padrão concedido pelos veículos de comunicação à agência, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, do qual a agência deverá repassar 1/4 (um quarto) do valor à CLDF	Sobre o valor de cada veiculação
CI	Ressarcimento de Custos Internos: ressarcimento dos custos de produção interna (arte-finalização, fotografia, etc.) calculado sobre tabela sindical.	Sobre os valores da tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do DF

5.7. Transparência na Remuneração

5.7.1. A agência CONTRATADA deverá apresentar para cada serviço especializado contratado, documentação comprobatória do custo efetivamente incorrido (nota fiscal do fornecedor), sobre o qual incidirá o percentual de honorários contratado. Os extratos de faturamento dos veículos referentes ao desconto de agência devem ser apresentados conjuntamente com a nota fiscal de repasse à CLDF.

6. INTEGRAÇÃO OFF/DIGITAL E ECOSSISTEMA COMUNICACIONAL

6.1. Delimitação de Competências entre Contratos

6.1.1. A CLDF mantém, em paralelo ao contrato de publicidade, o Contrato-PG nº 62/2025-NPLC, firmado em 02/12/2025 com as empresas Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web Ltda. e Head 360 Graus Serviços de Marketing, no valor anual estimado de R$ 4.502.633,26 (quatro milhões quinhentos e dois mil seiscentos e trinta e três reais e vinte seis centavos), cobrindo a gestão orgânica dos perfis sociais da CLDF, produção de conteúdo, SEO e monitoramento digital.

6.1.2. Por força do art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.232/2010 e do Acórdão TCU nº 2.062/2006-Plenário (item 9.1.3.7.2), a agência de publicidade não pode subcontratar os serviços do contrato digital. A tabela a seguir delimita as competências de cada contrato:

Atividade de Comunicação	Responsabilidade	Executor
Mídia digital PAGA (*TikTok Ads*, Meta *Ads*, *YouTube Ads*, Programático, *Spotify*)	Agência de publicidade (este TR)	Agências CONTRATADAs
Criação de criativos para mídia paga (vídeos, *banners*, *social ads*)	Agência de publicidade (este TR)	Agências CONTRATADAs
TV, Rádio, OOH, Impresso	Agência de publicidade (este TR)	Agências CONTRATADAs
Conteúdo orgânico para redes sociais (*posts*, *stories*, *Reels* orgânicos)	Contrato-PG nº 62/2025-NPLC	Clara + Head 360
Gestão dos perfis oficiais da CLDF (*Instagram*, *TikTok*, *YouTube*, *Facebook*)	Contrato-PG nº 62/2025-NPLC	Clara + Head 360
Briefing integrado de campanha (emissor)	CLDF	CLDF
Coordenação entre os contratos	CLDF	CLDF

6.2. Protocolo de Briefing Integrado

6.2.1. Qualquer campanha de valor igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) deverá receber briefing de autoria da CONTRATANTE, dirigido simultaneamente à agência de publicidade CONTRATADA e às empresas do Contrato-PG nº 62/2025-NPLC, garantindo que a mídia paga e o conteúdo orgânico sejam ativados de forma sinérgica e com identidade de mensagem consistente.

6.3. Plano de Mídia Integrado

6.3.1. Até 30 (trinta) dias úteis após o início de cada exercício contratual, a agência CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE proposta de Plano de Mídia Integrado contemplando tanto mídia *off* (TV, rádio, OOH, impresso) quanto mídia digital paga (*display*, *social ads*, *search*, programático), em compatibilidade com as ações orgânicas do Contrato-PG nº 62/2025-NPLC.

6.4. Relatório de Execução Integrado

6.4.1. A CONTRATANTE elaborará relatório semestral consolidado compilando os resultados de ambos os contratos (publicidade e comunicação digital) por campanha e por objetivo de comunicação, tornando transparente o impacto total do ecossistema comunicacional da CLDF.

7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. As empresas serão CONTRATADAs por meio de concorrência, do critério de julgamento Técnica e Preço, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente.

7.2. Os produtos e serviços constantes deste Termo de Referência serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

7.3. Devem ser observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02, de 2023 e na IN SECOM/PR nº 9 de 2025.

7.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução total ou parcial dos serviços objeto desse Termo de Referência.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

8.1. Considerando a) a Proposta Orçamentária aprovada pela CLDF, por meio do Ato da Mesa Diretora n.º 163 de 2026, b) os apontamentos do Estudo Técnico Preliminar (2816764); e c) a pesquisa de mercado preliminar composta por propostas de agências especializadas e por preços de contratações públicas, o orçamento estimado para Campanhas Publicitárias Institucionais é de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) e para Campanhas Publicitárias de Utilidade Pública é de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Portanto, o valor estimado desta contratação é de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

8.2. As despesas para o pagamento do contrato correrão por conta dos recursos dos Grupos de Trabalho a seguir especificados:
01.031.8204.8505.0020 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA CLDF.
01.031.8204.8505.8756 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DA CLDF.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF - Edifício Sede da CLDF - Fone: (61)

3348-8268. Setor: Diretoria de Comunicação Social.

10. DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças, materiais, conteúdos e projetos de comunicação digital de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Termo de Referência, ressalvados os direitos de terceiros.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência contratual, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências com quem mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamento que preveja a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.2.

10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do índice IPCA, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples

10.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do índice IPCA, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer materiais de comunicação digital, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no contrato.

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de

autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.6. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Distrito Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A EXECUÇÃO de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

11.1.1. O pedido de criação/produção para a agência surge a partir da necessidade da DICOM e/ou do SPI.

11.1.2. Os procedimentos de demanda, concorrência interna, seleção, execução e liquidação de despesas são regulados por normatização interna.

11.1.3. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

11.2. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

11.3. A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

11.4. A CONTRATANTE adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.5. De forma excepcional poderão ser alocados profissionais da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, por tempo determinado e sem custos adicionais à CONTRATANTE, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos.

11.5.1. O CONTRATANTE proverá infraestrutura básica para fornecimento dos produtos e prestação dos serviços que serão executados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.

11.6. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por comissão de servidores designada pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, a qual será investida de plenos poderes para:

11.6.1. Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;

11.6.2. Rejeitar os serviços ou peças que possam conter imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou às boas práticas do mercado, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;

11.6.3. Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços; e

11.6.4. Atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com este Termo de Referência.

11.7. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

11.9. Caso o serviço entregue apresente falha ou defeito durante o período contratual de utilização ou aplicação, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para substituí-lo. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto neste Termo de Referência.

11.10. A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao preposto indicado pela CONTRATADA através de comunicação escrita encaminhada à CONTRATANTE.

11.12. Além das atribuições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, caberá à FISCALIZAÇÃO verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA

11.13. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.14. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

11.15. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Termo de Referência, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

11.16. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA até o encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

11.17. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de

solicitar da CONTRATADA correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

11.18. PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.18.1. Os serviços serão prestados e os produtos entregues de forma contínua, mediante demanda da CONTRATANTE formalizada por escrito pelo Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – NPI, por meio dos canais oficiais de comunicação, com a indicação do serviço solicitado, do briefing, dos formatos e entregáveis esperados e do respectivo prazo de execução.

11.18.2. O prazo de execução de cada demanda será fixado pelo NPI segundo a sua natureza e complexidade, observado o limite máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados na forma do item 11.18.6, não podendo ser inferior a 1 (um) dia útil, ressalvada a hipótese do item 11.18.9.

11.18.3. Sem prejuízo da faculdade do NPI de estabelecer prazos menores, observar-se-ão os seguintes prazos máximos, por natureza de demanda:

Natureza da demanda	Prazo máximo
Ajustes ou alterações em peça já aprovada	1 dia útil
Adaptação de peça existente para novo formato ou meio	2 dias úteis
Plano de ação, cronograma ou resposta a briefing	3 dias úteis
Plano de mídia e respectiva estimativa de custos de veiculação	3 dias úteis
Criação de peça nova ou de conceito de campanha, com apresentação de layouts	5 dias úteis
Apresentação dos 3 (três) orçamentos de fornecedores de que trata o art. 14, § 1º, da Lei nº 12.232/2010, acompanhados do respectivo cronograma de produção	5 dias úteis
Relatórios de execução, comprovação de veiculação (checking) e prestação de contas	5 dias úteis

11.18.4. Nas demandas que dependam de produção ou de serviço especializado executado por terceiros, o prazo de que trata o item 11.18.2 aplica-se à apresentação da proposta, dos orçamentos e do cronograma de produção pela CONTRATADA; a execução observará o cronograma aprovado pelo NPI.

11.18.5. A CONTRATADA manterá interlocução permanente com o NPI e disponibilizará equipe apta a receber e executar demandas durante o horário de expediente da CONTRATANTE.

11.18.6. Os prazos serão contados em dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação pela CONTRATADA, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

11.18.7. O prazo ficará suspenso enquanto pendente de informação, aprovação, material ou insumo a cargo da CONTRATANTE, retomando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao atendimento da pendência, mediante registro no processo de acompanhamento da execução contratual.

11.18.8. A prorrogação do prazo de uma demanda somente será admitida uma única vez, por período não superior ao originalmente fixado, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA apresentado antes do vencimento e deferido pelo NPI, com registro dos motivos nos autos.

11.18.9. Em situações de urgência devidamente justificadas pelo NPI — notadamente as decorrentes de convocação extraordinária, de deliberação legislativa de repercussão imediata ou de comunicação de caráter emergencial —, o prazo poderá ser fixado em período inferior a 1 (um) dia útil, com indicação expressa da urgência no ato da solicitação.

11.18.10. O descumprimento dos prazos sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses dos itens 11.18.7 e 11.18.8.

11.18.11. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços, inclusive transporte, deslocamentos, logística, tributos, seguros e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.19.1. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e com o disposto no § 3º do mesmo artigo, o recebimento do objeto observará a natureza continuada e fracionada dos serviços de publicidade, dando-se por demanda concluída, na forma dos subitens seguintes:

11.19.2. Serviços de veiculação: o recebimento provisório dar-se-á com a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigida pelo art. 15 da Lei nº 12.232/2010 — demonstração do valor devido ao veículo, tabela de preços do veículo, descrição dos descontos negociados, pedidos de inserção correspondentes e relatório de checagem de veiculação por empresa independente a ser conferida pelo fiscal técnico em até 05 dias úteis. O recebimento definitivo dar-se-á pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade da veiculação com o plano de mídia aprovado e do repasse integral ao CONTRATANTE das vantagens de que trata o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

11.19.3. Serviços especializados complementares e de produção prestados por terceiros (art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010): o recebimento provisório dar-se-á com a entrega do material ou do serviço acompanhado da nota fiscal do fornecedor e da comprovação do procedimento de cotação previsto no art. 14 da Lei nº 12.232/2010 a ser conferida pelo fiscal técnico em até 05 dias úteis; o definitivo dar-se-á pelo gestor do contrato, após aferição da conformidade com a especificação aprovada.

11.19.4. Serviços de criação, planejamento e execução interna: o recebimento provisório dar-se-á pela aprovação formal da peça, do estudo ou do plano pelo CONTRATANTE a ser conferida pelo fiscal técnico em até 05 dias úteis; o definitivo, dar-se-á pelo gestor do contrato, após aferição da conformidade com a especificação aprovada.

11.19.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante sua utilização.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Prazo de Vigência

12.1.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Encerramento e Transição

12.2.1. No encerramento do contrato, por qualquer razão, a CONTRATADA deverá:

a) Concluir todas as campanhas em andamento ou, caso não seja possível, transferir à CONTRATANTE os materiais, arquivos e informações necessários à continuidade das ações;

b) Entregar à CLDF o acervo completo de peças, roteiros, músicas, imagens, materiais de produção, licenças de direitos autorais e relatórios de veiculação, em formato eletrônico organizado;

c) Apresentar relatório final de execução contratual consolidado, incluindo resultados de campanhas, saldo de bandas de participação e pendências de laudos de veiculação.

13. REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. A remuneração da CONTRATADA compõe-se exclusivamente de: (i) percentuais de honorários incidentes sobre os serviços prestados por terceiros, (ii) desconto-padrão de agência sobre os serviços de veiculação e (iii) valores de serviços internos constantes em tabela referencial de preços do Sinapro-DF, não havendo, neste contrato, preços unitários em moeda corrente propostos pela licitante.

13.2. Os percentuais referidos nos incisos (i) e (ii) do item 13.1 são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, por constituírem parâmetros de remuneração incidentes sobre preços de mercado apurados no momento de cada execução, e não preços passíveis de defasagem inflacionária — sendo o desconto-padrão de agência, ademais, decorrente do regime do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

13.3. Os valores de que trata o inciso (iii) do item 13.1 observarão, como índice setorial de reajustamento, na forma autorizada pela parte final do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, a variação da Tabela Referencial de Custos Internos publicada pelo Sinapro-DF, adotando-se como edição base aquela vigente na data do orçamento estimado da contratação.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Cada empresa CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do objeto do contrato a ser firmado.

14.2. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CONTRATANTE, à vista das justificativas que lhe forem apresentada pela CONTRATADA.

14.3. As CONTRATADAs poderão optar por uma das modalidades previstas nos incisos de I a IV, § 1º, art. 96, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.3.1. O prazo definido no subitem 14.1 não se aplica nos casos de escolha da modalidade de seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ser efetuada no prazo de 01 mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

14.4. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, terá prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;

14.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.6. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo respectivo CONTRATANTE.

14.7. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato, mediante certificação, pela Comissão de Fiscalização, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

14.8. A restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

14.9. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 14.3 deste Termo de Referência.

14.9.1. Aceita pela CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

15. CONTRATAÇÃO DOS FORNECEDORES ESPECIALIZADOS

15.1. Regime de contratação de fornecedores.

15.1.1. A contratação de fornecedores especializados pelos serviços previstos no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010 é permitida, desde que observado integralmente o regime do art. 14 da mesma lei:

a) Somente fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE poderão fornecer serviços especializados complementares;

b) Para cada contratação de fornecedor especializado, a agência deverá coletar obrigatoriamente 3 (três) orçamentos em envelopes fechados, com abertura em sessão coordenada pela CONTRATANTE, lavrada em ata;

c) A sessão de abertura de orçamentos poderá ser realizada de forma eletrônica, mediante sistema que garanta o sigilo dos envelopes e o registro imutável do processo;

d) É vedado que os 3 (três) orçamentos de que trata o art. 14, § 1º, da Lei nº 12.232/2010 sejam obtidos junto a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico entre si ou ao grupo econômico da CONTRATADA, bem como a incidência de honorários da CONTRATADA sobre serviços prestados por empresa integrante do seu próprio grupo econômico, controladora, controlada ou coligada, que deverão ser previamente declarados ao CONTRATANTE.

15.2. Cadastro de Fornecedores Especializados

15.2.1. A CONTRATADA manterá Cadastro de Fornecedores Especializados atualizado anualmente, aberto a novas inscrições durante todo o ano. O cadastro abrangerá, no mínimo: (a) produtoras audiovisuais; (b) fornecedores de impressão e materiais gráficos; (c) fornecedores de *ad tech* e plataformas de mídia programática (DSPs, ferramentas de verificação); (d) institutos de pesquisa e avaliação de campanhas; (e) fornecedores de OOH; (f) produtoras de fotografia e ilustração; (g) estúdios de locução e sonorização.

15.3. Transparência em Mídia Programática

15.3.1. Para cada campanha executada via mídia programática (DSP), a agência CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE:

a) Log de impressões com data, hora, site/app de veiculação, formato, CPM e custo total;

b) Relatório de brand safety, indicando percentual de impressões em ambientes seguros e inadequados;

c) Taxa de tráfego inválido (IVT) por campanha, com meta máxima de 10%;

d) Acesso ao painel da plataforma de verificação de terceiros (IAS, DoubleVerify ou equivalente) para consulta autônoma pela CONTRATANTE.

15.4. Vedação ao Grupo Econômico

15.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente e sempre que houver alteração, Declaração de Composição de Grupo Econômico, conforme modelo constante do Anexo V, informando se integra grupo econômico e, em caso positivo, identificando as empresas com as quais mantém vínculo de controle ou administração. Nenhum veículo de comunicação pertencente ao grupo econômico da agência poderá ser contratado para veiculação no âmbito deste Termo de Referência. O descumprimento desta vedação constitui causa de rescisão unilateral do contrato, independentemente de outras penalidades cabíveis.

15.5. Vedação — Veículos com Vínculo com Servidores ou Parlamentares

15.5.1. Fica expressamente vedada a contratação de veículos cujo controle societário, direção, propriedade ou administração seja exercida por servidores da CLDF, parlamentares distritais, seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau. A agência deverá apresentar declaração anual sobre o cumprimento desta vedação, com verificação por amostragem pela CONTRATANTE junto a bases públicas (Junta Comercial, Receita Federal, Portal da Transparência).

16. LGPD E PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Deverão ser observadas fielmente pelas partes as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do contrato.

16.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados nos termos do que dispõe a LGPD.

16.4. Qualificação das Agências como Operadoras

16.4.1. As agências CONTRATADAs são qualificadas expressamente como operadoras de dados pessoais (art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018 — LGPD), em relação aos dados coletados ou tratados durante a execução dos serviços de publicidade, especialmente nas atividades de mídia programática, segmentação de público e pesquisas de efetividade.

16.5. Mídia Programática e Dados de Segmentação

16.5.1. Nas campanhas em mídia programática, a agência deverá utilizar exclusivamente dados de segmentação compatíveis com as bases legais previstas no art. 23, § 1º, II, da LGPD (interesse legítimo do poder público no cumprimento de suas atribuições) ou no art. 7º, I (consentimento do titular). É vedado o uso de dados sensíveis (art. 11 da LGPD) em qualquer campanha.

16.6. Pesquisas de Audiência e Consentimento

16.6.1. As pesquisas de efetividade das campanhas e os instrumentos de avaliação de audiência devem ser conduzidos com observância dos arts. 7º e 8º da LGPD, com obtenção de consentimento livre, informado e inequívoco dos respondentes, ou com fundamentação em outra base legal aplicável, documentada no processo de execução contratual.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos, ou decorrentes da natureza de ajuste:

I - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;

III - proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;

IV - verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela CONTRATADA;

V - notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Referência;

VI - notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

VIII - comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência;

IX - disponibilizar às agências todos os materiais de identidade visual, banco de fotografias e histórico de campanhas necessários à execução dos serviços;

X - designar formalmente o Gestor e os Fiscais do contrato;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, executando-os em conformidade com o objeto contratado, o Plano de Comunicação aprovado e as instruções da CONTRATANTE.

18.2. Não veicular qualquer peça publicitária sem aprovação formal prévia da CONTRATANTE.

18.3. Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no Distrito Federal, onde, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

18.4. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, no Distrito Federal, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada pelos seguintes profissionais:

2 (dois) na área de atendimento (sendo 01 Diretor de atendimento ou gerente de conta);

1 (um) na área de planejamento (Planejador Estratégico de Comunicação);

1 (uma) dupla na área de criação (Diretor de Arte e Redator);

1 (um) Diretor de Criação;

2 (dois) nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica (Produtores Audiovisuais);

2 (dois) na área de mídia (Executivos de Mídia com habilitação em mídia digital e Programática).

18.5. Manter a equipe técnica mínima referida no subitem 18.4 dedicada ao atendimento da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração relevante na composição da equipe com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

18.6. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos — todos os serviços relacionados com o objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

18.7. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

18.8. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

18.8.1. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e/ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos, como o repasse de 1/4 (um quarto) do desconto de agência (DA) e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

18.8.2. O disposto no subitem 18.8.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

18.8.3. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

18.8.4. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

18.8.5. O desrespeito ao disposto no subitem 18.8.4 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato.

18.9. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 deste Termo de Referência, quanto aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

18.10. Garantir a propriedade intelectual de todas as peças produzidas em favor da CONTRATANTE, incluindo a obtenção de todas as liberações de direitos de personalidade e direitos autorais de terceiros utilizados.

18.11. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados

relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

18.12. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

18.13. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

18.14. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, à CONTRATANTE.

18.15. Se, e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

18.16. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima (direitos autorais) para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais do autor e conexos.

18.17. As disposições dos subitens 18.11 e 18.16 não se aplicam à compra de mídia.

18.18. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

18.19. A CONTRATADA deverá obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com a execução do objeto.

18.20. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos por ordem e conta da CONTRATANTE e se tiver sido por ela expressamente autorizada.

18.21. Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

18.22. Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 18.21, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que

demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

18.23. A CONTRATADA se obriga a apresentar novo estudo prévio à CONTRATANTE sempre que houver alterações de meios, praças e veículos dos quais se revela possível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.

18.24. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.

18.25. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

18.26. A CONTRATADA está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei Federal nº 12.288/2010.

18.27. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

I - TV, cinema, internet, rádio, DOOH: arquivos digitais, em meio virtual;
II - Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução.

18.28. Manter banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução do contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

18.29. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e/ou material produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

18.30. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

18.31. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 18.30.

18.32. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

18.33. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a CONTRATANTE e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre as partes, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e permitir que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

18.34. Entregar laudos de veiculação no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada campanha.

18.35. Fornecer no prazo estipulado todas as informações exigidas pela CONTRATANTE para publicação, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.232/2010.

18.36. Tomar providências imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

18.37. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

18.38. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

18.39. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

18.40. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

18.41. Cumprir todas as leis federais e distritais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

18.42. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

18.43. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

18.44. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

18.45. Quanto ao recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, a comprovação por parte da CONTRATADA deverá ser realizada mês a mês, nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013.

18.46. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos, obrigações trabalhistas e fiscais.

18.47. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

18.48. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

18.48.1. A infração a este dispositivo poderá implicar a rescisão do contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

18.49. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

18.50. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

18.51. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e

despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

18.52. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

18.53. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

18.54. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.56. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

18.57. A CONTRATADA declara a inexistência de possibilidade de transferência à Câmara Legislativa do Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CLDF.

18.58. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

18.59. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

18.60. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, alterado pelo Decreto Distrital nº 46.308/2024, bem como pelo Decreto Federal nº 7.746/2012 e pela Lei Distrital nº 4.770/2012.

18.61. Implementar, caso ainda não tenha, o Programa de Integridade da Empresa, nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018.

18.62. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal.

18.63. Implementar Programa de Integridade nos moldes do art. 41 da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, com código de conduta, canal de denúncias, programa de treinamento periódico e DPO identificado.

18.64. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018)

e as cláusulas de Acordo de Tratamento de Dados (DPA) previstas no contrato.

18.65. Observar as restrições eleitorais previstas na Lei nº 9.504/1997, especialmente nos 90 (noventa) dias anteriores a cada pleito eleitoral.

18.66. Não contratar veículos de divulgação ou fornecedores pertencentes ao seu próprio grupo econômico, ou que possuam vínculo societário, comercial ou de parentesco com servidores da CLDF, parlamentares ou seus parentes.

18.67. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

18.68. Durante a execução do contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que a exponha a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

18.69. Participar de todas as seleções internas convocadas pela CONTRATANTE, apresentando proposta no prazo estabelecido.

18.70. Apresentar, até 60 (sessenta) dias corridos após o término de cada campanha, declaração de que não existem serviços ou despesas pendentes de faturamento, para fins de encerramento dos respectivos empenhos.

18.71. No interesse da CONTRATANTE, as contratadas ficarão obrigadas a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei no 14.133/21.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

19.1. Registro no CENP ou entidade equivalente

19.1.1. As licitantes devem apresentar Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente credenciada, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.232/2010, comprovando o seu reconhecimento como agência de propaganda com regularidade perante o CENP ou à entidade na data de abertura do certame.

19.2. Atestado de Capacidade Técnica

19.2.1. As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de publicidade de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, observando:

a) O atestado deve comprovar a execução de serviços de publicidade que incluam planejamento de mídia, criação e produção de peças publicitárias para ao menos dois dos meios obrigatórios listados na tabela do subitem 2.1.

b) Serão aceitos atestados de contratos executados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de abertura do certame.

19.3. Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira

19.3.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará o disposto nos arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, com os requisitos mínimos definidos no Edital de Concorrência.

19.4. Da declaração de vínculos com veículos de comunicação:

19.4.1. A agência deverá declarar, na habilitação, a existência de vínculo de controle, administração ou propriedade com veículos de comunicação, bem como com empresas que os

controlem ou por eles sejam controladas, de acordo com Modelo de Declaração de Vínculo com Veículo de Comunicação, presente no Anexo VII deste Termo de Referência. É vedada a inclusão, nos planos de mídia executados, de veículo integrante do grupo econômico da CONTRATADA sem prévia justificativa técnica e autorização expressa do CONTRATANTE, assegurado, em qualquer hipótese, o repasse integral das vantagens de que trata o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

19.5. **Estão impedidas de participar deste certame:**

a) As pessoas jurídicas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em estágio incompatível com a assunção de novos contratos;

b) As pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com membro da Mesa Diretora da CLDF, com dirigente do órgão contratante, com os agentes públicos integrantes da linha hierárquica da unidade demandante e da unidade responsável pela fiscalização e gestão do contrato ou com agente público que desempenhe função nesta licitação, bem como aquelas cujos sócios, dirigentes ou administradores sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas autoridades e agentes, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) As pessoas jurídicas que tenham, em seu quadro de gerência ou administração, servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão da CLDF, ante a proibição contida no art. 193, X, da Lei Complementar distrital nº 840/2011; e

d) As pessoas jurídicas de que Deputado Distrital seja proprietário, controlador ou diretor, ou nas quais exerça função remunerada, bem como aquelas por ele integradas na forma do art. 54, I, "a", da Constituição Federal, aplicável aos Deputados Distritais por força dos arts. 32, § 3º, e 27, § 1º, da Constituição Federal.

19.5.1. Para fins do disposto nas alíneas "b", "c" e "d", a licitante apresentará, na fase de habilitação, declaração de inexistência dos vínculos ali descritos, sob as penas do art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.2. A superveniência de qualquer dos vínculos previstos nas alíneas "b", "c" e "d" no curso da execução contratual deverá ser comunicada ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis e configura hipótese de extinção do contrato, nos termos do art. 137, V, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. **Da Vedação à Participação em Consórcio:**

Fica expressamente vedada a participação de agências de propaganda reunidas em consórcio nesta concorrência, com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões de ordem técnica e administrativa:

I - Adoção do modelo de contratação concomitante de 3 (três) agências de publicidade independentes com bandas dinâmicas de participação (item 5 deste TR), cujo escopo tem por premissa estruturante a pluralidade de estilos criativos, a concorrência interna permanente e a não oligopolização dos serviços, objetivos que restariam desvirtuados pela formação de consórcios;

II - Ampla competitividade e maturidade do mercado de propaganda no Distrito Federal e no âmbito nacional, havendo expressivo contingente de agências plenamente habilitadas e capacitadas a executar isoladamente os serviços demandados;

III - Preservação da unidade de comando e da responsabilidade técnico-operacional perante a CLDF, mitigando riscos de dispersão de interlocução na criação, no planejamento e na execução orçamentária dos planos de mídia e campanhas institucionais.

20. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, se existir, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas

pela FISCALIZAÇÃO.

20.1.1. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão realizados exclusivamente em conta corrente de titularidade do beneficiário mantida junto ao Banco de Brasília S/A (BRB) conforme o Decreto nº 32.767/2011.

20.1.1.1. Excluem-se da obrigatoriedade do subitem 20.1.1 as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF.

20.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão CLDF;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

20.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

20.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

20.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

20.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

20.8. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I) A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II) A primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III) Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

20.8.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da

execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados digitalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma indicada pelo fiscal do contrato.

20.8.2. O(s) fiscal(is) do contrato somente atestará(ão) a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

20.9. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I) serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 20.8;

II) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 20.8, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, se necessário, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 20.8.

20.9.1. A liquidação da despesa com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terá o tratamento previsto no inciso I do subitem 20.9.

20.9.2. Na ocorrência de falha local em programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso II do subitem 20.9 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

20.10. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo(s) fiscal(is) do contrato, por ocasião da análise das faturas apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

20.11. O pagamento das despesas será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, previstas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 20.8 e 20.9.

20.11.1. O prazo será reiniciado caso haja necessidade de retificação de documentos por parte das CONTRATADAs.

20.12. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas neste Termo de Referência serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo plano de mídia.

20.13. Novos formatos de comprovação, em observância à constante modernização dos veículos de comunicação, principalmente os que se utilizam das novas tecnologias, poderão ser incluídos ou alterados, mediante aprovação da DICOM, através de ato próprio, o qual deverá ser comunicado formalmente às CONTRATADAS.

20.14. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e no sítio do Tribunal Superior do Trabalho. Caso a CONTRATADA esteja com a documentação obrigatória vencida no SICAF, deverá apresentar à CONTRATANTE Certificado válido de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF); prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

20.14.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.14.2. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.15. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Referência.

20.16. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

20.17. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

20.17.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

20.17.2. Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

20.17.3. O não cumprimento do disposto no subitem 20.17 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

20.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.19. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

20.20. O faturamento observará o disposto no Acórdão TCU nº 699/2022-Plenário, admitindo-se que as notas fiscais de fornecedores de serviços especializados sejam emitidas diretamente em nome da CLDF, simplificando o processo de fiscalização e reduzindo o risco de bitributação. Para cada item faturado, a agência deverá apresentar: (a) nota fiscal do fornecedor ou veículo; (b) extrato de veiculação ou equivalente; (c) cálculo dos honorários devidos sobre o custo comprovado; (d) comprovante do repasse do desconto de agência à CLDF.

21. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

21.1. Sítio Eletrônico de Publicidade Contratual

21.1.1. A CLDF manterá, em seu sítio eletrônico oficial, página específica dedicada à publicidade dos contratos de publicidade institucional, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.232/2010, acessível a qualquer cidadão sem necessidade de identificação ou login. A página deverá ser atualizada mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte, contendo:

a) Relação completa das agências CONTRATADAs, com identificação (razão social, CNPJ, representante legal), valores globais dos contratos e vigência;

b) Relação de todas as campanhas executadas no período, com identificação da agência executora, descritivo resumido da campanha, valor total, período de veiculação e veículos utilizados;

c) Relação de todos os veículos de comunicação contratados no período, com identificação e valores pagos por tipo de mídia;

d) Relação dos fornecedores de serviços especializados contratados (produtoras, fornecedores de ad tech, institutos de pesquisa), com identificação e valores;

e) Quadro de distribuição das verbas entre as agências CONTRATADAs (percentual de participação acumulado por exercício);

f) Resultados das pesquisas de efetividade das campanhas executadas.

21.2. Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP

21.2.1. O contrato e seus termos aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

21.3. Publicação no Diário Oficial

21.3.1. Os extratos dos contratos firmados e de seus termos aditivos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e/ou no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos da legislação distrital vigente.

21.4. Publicação Obrigatória — Art. 16 da Lei nº 12.232/2010

21.4.1. A CLDF publicará, em sítio eletrônico específico, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as seguintes informações referentes ao mês anterior:

a) Nomes das agências CONTRATADAS e valores globais dos contratos;

b) Relação de todas as campanhas executadas, com identificação da agência executora, valor total e veículos utilizados;

c) Nomes dos veículos de comunicação contratados e valores pagos por veículo;

d) Nomes dos fornecedores de serviços especializados e valores pagos;

e) Percentual de participação de cada agência no valor global acumulado do contrato.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Os licitantes ou contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

a) I) dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

b) II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

c) III) dar causa à inexecução total do contrato;

d) IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) V) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) VII) atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I) advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II) multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma deste Ato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III) impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

22.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

22.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 22.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I) A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 22.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II) A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 22.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA.

III) A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 22.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV) A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 22.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou

da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V) A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 22.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI) O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 22.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitando-se a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII) A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 22.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII) O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 22.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

22.5. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

22.6. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

22.7. Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação,

que compreende todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I) multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar- se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II) impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo das condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses.

III) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste subitem, quando o licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

22.8. As sanções previstas no subitem 22.2 deste instrumento serão aplicadas, na fase contratual, que compreende todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia, de acordo com as disposições seguintes:

I) A advertência, prevista no inciso I do subitem 22.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) não providenciar reposição de pessoal;

II) A multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III) O impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 22.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 22.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV) A declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do subitem 22.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 22.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 22.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9. As infrações definidas no subitem 22.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 22.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a CONTRATADA:

I) Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20 % do valor do contrato/nota de empenho;

III) Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

22.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. A multa é calculada pela incidência do percentual preestabelecido sobre base de cálculo equivalente à parte inadimplida, salvo disposição em contrário.

22.12. A sanção prevista no inciso III do subitem 22.2 deste Ato pode, se justificável a imposição de penalidade mais grave, ser convertida na sanção prevista no inciso IV do mesmo subitem, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

22.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Refência não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

22.15. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I) a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV) a reincidência;

V) a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI) a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.16. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

22.17. Para efeito de reincidência:

I) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III) não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

22.18. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I) não for reincidente;

II) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento

III) reparar o dano antes do julgamento;

IV) confessar a autoria da infração.

22.19. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

22.20. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação

contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

22.21. Não se aplica a regra prevista no subitem 22.20 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

22.22. O disposto no subitem 22.20 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

22.23. Também serão consideradas infrações, com suas respectivas sanções aplicáveis:

Infração	Sanção Aplicável	Prazo
Atraso injustificado na entrega de laudos de veiculação	Advertência (1ª ocorrência) / Multa de 0,5% ao dia sobre o valor da campanha (reincidência)	Após o 10º dia útil do encerramento da campanha
Veiculação de peça sem aprovação prévia do NPI	Multa de 2% sobre o valor da campanha veiculada irregularmente	Imediatamente após a constatação
Adulteração ou falsificação de laudo de veiculação	Rescisão unilateral do contrato + declaração de inidoneidade + registro no SICAF	Imediatamente após a constatação
Violação das vedações de grupo econômico	Rescisão unilateral do contrato + multa de 10% do valor anual + declaração de inidoneidade	Imediatamente após a constatação
Descumprimento reiterado das obrigações de desempenho (participação em seleções internas)	Redução da banda máxima de participação + multa progressiva a critério do gestor	A partir da 3ª seleção interna não cumprida
Violação à LGPD — incidente de dados não notificado no prazo	Multa de 1% do valor anual do contrato por dia de atraso na notificação, limitada a 30 dias	Após 72h do conhecimento do incidente

22.24. Toda aplicação de sanção será precedida de notificação formal à CONTRATADA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para exercício do contraditório e da ampla defesa, antes da decisão definitiva, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

23. BRIEFING

23.1. O Briefing oficial da CLDF para o certame, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.232/2010, constitui o Anexo I deste Termo de Referência.

23.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a licitante vencedora apresentar na concorrência que deu origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

24. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

24.1. As Propostas Técnicas e de Preços das licitantes deverão ser entregues à Comissão de Contratação em 4 (quatro) invólucros distintos e separados, conforme o disposto nos itens 25 e 28 deste Termo de Referência

24.2. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços das licitantes serão recebidos da data agendada para sessão de abertura a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no endereço Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona

Cívico-Administrativa, Brasília/DF

24.3. Os horários mencionados neste Termo de Referência referem-se ao horário de Brasília.

24.4. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto no Edital e na legislação.

25. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

25.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

25.2. **INVÓLUCRO N.º 1**

25.2.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela CLDF.

25.2.1. O (s) invólucro(s) padronizado(s) deverá(ão) ser retirado(s) pela(s) interessada(s) de segunda a sexta-feira, das 9:30h às 11:30h ou das 14:30h às 17:30h, na CEL/CLDF situada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília/DF, devendo realizar o agendamento pelo telefone 0xx(61) 3348-8650. O invólucro nº 1 estará a disposição dos interessados até as 17:30h do dia anterior a abertura desta Concorrência.

25.2.2. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

25.2.3. Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do(s) Plano(s) de Comunicação Publicitária, o(s) Invólucro(s) nº 1 não poderá (ão):

a) ter nenhuma identificação;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) estar danificado(s) ou deformado(s) pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar(em) a identificação da licitante.

25.2.1. A Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá abordar, no mínimo, os seguintes elementos:

	Elemento	Conteúdo Esperado
1	Diagnóstico e leitura do briefing	Análise do desafio comunicacional da CLDF; leitura do público-alvo; oportunidades identificadas; pontos de atenção estratégica
2	Conceito criativo	A ideia central da campanha, clareza narrativa, referências visuais e argumentação estratégica
3	Estratégia de comunicação	Arquitetura da campanha nos 5 meses: construção de marca + temas a serem abordados (quais, por que, em que ordem); ritmo de investimento ao longo do período
4	Plano de Mídia Integrado	Distribuição da verba pelos meios obrigatórios e complementares; justificativa em dados de audiência; métricas esperadas por canal; estratégia programática; integração pago/orgânico
5	Produção de peças	Peças a produzir, formatos, quantidades, cronograma, racional de priorização; abordagem audiovisual para digital (linguagem nativa vs. adaptação)
6	Estratégia para perfis oficiais da CLDF	Como a mídia paga se articula com os perfis oficiais; estratégia de amplificação orgânica; abordagem para TikTok, Instagram e YouTube

7	Metodologia de trabalho e integração	Fluxo de atendimento, aprovação e entrega; protocolo de briefing integrado com o contrato digital; ferramentas de gestão; sistema de reporte ao NPI
8	KPIs e metas propostos	Indicadores de resultado para cada objetivo da campanha, com metas baseadas no investimento proposto e *benchmarks* de mercado; metodologia de aferição
9	Pesquisa de efetividade	Metodologia de pesquisa pré e pós-campanha

25.2.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

25.2.3. Para apresentação do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada), a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 a 90 gr/m2, orientação retrato;

c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 a 90 gr/m2, orientação retrato;

d) espaçamento de 3 cm na margem esquerda, 3 cm na direita, 2,5 cm superior e 2,5 cm inferior a partir das respectivas bordas;

e) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

f) texto e numeração no tamanho 12 pontos, fonte arial;

g) numeração de todas as páginas centralizada;

h) sem identificação da licitante;

i) sem notas de rodapé.

25.2.4. As peças digitais deverão ser fornecidas em pen drive, executáveis no sistema operacional Windows. Os documentos digitais não podem conter nenhuma identificação.

25.3. **INVÓLUCRO N.º 2**

25.3.1. No Invólucro nº 2 deverá (ão) estar acondicionado(s) o(s) Plano(s) de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

25.3.2. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA nº XXXXX/2026-CLDF

25.3.3. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

25.3.4. O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA: deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias do Conceito Criativo, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

I - ter a identificação da licitante;

II - ser datado;

III - estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

25.4. INVÓLUCRO N.º 3

25.4.1. O Invólucro nº 3 deverá conter a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 25.4.5 a 25.4.10.4.

25.4.2. O Invólucro nº 3 deverá ser entregue, e estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 3

PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA nº XXXXX/2026-CLDF

25.4.3. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

25.4.4. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste Plano antes da abertura do Invólucro nº 2.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

25.4.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, em papel A4, fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante.

25.4.5.1. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

25.4.5.2. Os documentos e o caderno específico não poderão conter qualquer elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada antes da abertura do Invólucro nº 2.

25.4.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção audiovisual, produção gráfica, mídia digital e programática, e atendimento;

c) instalações, infraestrutura e recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência, das ferramentas de verificação de mídia programática (*brand safety*/IVT) e da auditoria de circulação

e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CLDF, sem ônus adicional, na vigência do contrato.

REPERTÓRIO

25.4.7. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com as mesmas especificações de forma do subitem 25.4.5

25.4.8. O Repertório será constituído de peças e/ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante:

25.4.8.1 A licitante deverá apresentar 6 (seis) peças ou material, independentemente do tipo ou característica e da forma de veiculação, exposição ou distribuição, preferencialmente veiculados a partir de 2022.

25.4.8.2 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 25.4.8.1, sua pontuação máxima no Quesito Repertório será proporcional ao número de peças apresentadas, mediante regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 26.1.

25.4.8.3 Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante, do cliente, título, data de produção, período de veiculação e, quando houver, ao menos um veículo que a divulgou.

25.4.8.4 As peças e/ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela CONTRATANTE no âmbito de seus contratos vigentes com agência de propaganda.

25.4.8.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pen drive, executáveis no sistema operacional Windows. Os documentos digitais não podem conter nenhuma identificação.

RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

25.4.9. A licitante deverá apresentar os documentos que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com as mesmas especificações de forma do subitem 25.4.5.

25.4.10. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, descrevendo soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes, preferencialmente a partir de 2022.

25.4.10.1 Se a licitante apresentar 1 (um) relato, sua pontuação máxima neste quesito será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no subitem 26.1.

25.4.10.2 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelo respectivo cliente, com indicação do nome empresarial, nome e cargo do signatário, e assinatura em todas as páginas.

25.4.10.3 É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou material por relato, observadas as regras de suporte previstas no subitem 25.4.8.

25.4.10.4 Os relatos não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela CONTRATANTE no âmbito de seus contratos vigentes com agência de propaganda.

26. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

26.1. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **70 (setenta) pontos** e será apurada segundo a metodologia a seguir. Aos quesitos e subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

Quesito	Subquesito	Pontos	Invólucro
A) Plano de Comunicação Publicitária	A1) Diagnóstico e leitura do briefing	6	N.º 01
	A2) Conceito criativo	10	
	A3) Estratégia de comunicação	6	
	A4) Plano de Mídia Integrado	8	
	A5) Produção de peças	4	
	A6) Estratégia para perfis oficiais da CLDF	2	
	A7) Metodologia de trabalho e integração	4	
	A8) KPIs e metas propostos	3	
	A9) Pesquisa de efetividade	3	
	Total quesito A	46	
B) Capacidade de Atendimento	-	10	N.º 03
C) Repertório	-	7	N.º 03
D) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	-	7	N.º 03
Total		70	-

26.1.1. Os subquesitos A1 a A9 correspondem, respectivamente, aos elementos 1 a 9 da tabela prevista no subitem 25.2.5 deste Termo de Referência.

26.2. A Subcomissão Técnica levará em conta, como critério objetivo de julgamento, os seguintes atributos em cada quesito ou subquesito, conforme tabela a seguir:

TABELA DE VALORES DOS QUESITOS E SUBQUESITOS

Subquesito (pontos máximos)	Critério objetivo	Pontos
A1) Diagnóstico e leitura do briefing (6)	a) compreensão do desafio comunicacional da CLDF junto ao público jovem do DF	2
	b) identificação de oportunidades e pontos de atenção estratégica no cenário atual	2
	c) articulação entre o diagnóstico e os objetivos expressos no Briefing (Anexo I)	2
A2) Conceito criativo (10)	a) originalidade e potencial de impacto/*recall* junto ao público-alvo	2,5
	b) adequação ao posicionamento institucional e ao caráter educativo/informativo exigido em lei	2,5
	c) clareza narrativa e consistência da argumentação estratégica	2,5
	d) exequibilidade técnica e orçamentária do conceito	2,5
	a) coerência da arquitetura da campanha ao longo dos 5 meses (temas, ordem, ritmo)	2

A3) Estratégia de comunicação (6)		
	b) consistência entre as fases e os objetivos de comunicação	2
	c) adequação do ritmo de investimento à verba disponível	2
A4) Plano de Mídia Integrado (8)	a) qualidade do racional de distribuição da verba entre meios obrigatórios e complementares	2
	b) fundamentação em dados de audiência e comportamento do público-alvo	2
	c) qualidade da integração entre mídia paga e orgânica	2
	d) realismo e consistência das métricas esperadas por canal	2
A5) Produção de peças (4)	a) pertinência do cronograma e do racional de priorização	2
	b) adequação da linguagem audiovisual nativa às plataformas digitais	2
A6) Estratégia para perfis oficiais (2)	a) qualidade da articulação entre mídia paga e amplificação orgânica	2
A7) Metodologia de trabalho e integração (4)	a) clareza do fluxo de atendimento, aprovação e entrega	2
	b) qualidade do protocolo de integração com o Contrato-PG nº 62/2025-NPLC	2
A8) KPIs e metas propostos (3)	a) pertinência e realismo das metas frente ao investimento e a *benchmarks* de mercado	3
A9) Pesquisa de efetividade (3)	a) qualidade metodológica da pesquisa pré/pós-campanha e dos indicadores complementares	3
B) Capacidade de Atendimento (10)	a) porte e diversificação da carteira de clientes atuais	2,5
	b) qualificação e dimensionamento da equipe técnica ofertada	2,5
	c) adequação de instalações, infraestrutura e recursos materiais	2,5
	d) recursos de pesquisa/auditoria de mídia oferecidos sem ônus adicional	2,5
C) Repertório (7)	a) qualidade de execução e acabamento das peças apresentadas	3
	b) originalidade e criatividade do conjunto apresentado	2
	c) clareza da ficha técnica e da exposição de cada peça	2
D) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (7)	a) consistência da relação de causa e efeito entre problema e solução	3
	b) relevância dos resultados apresentados e referendados pelo cliente	2
	c) qualidade do planejamento publicitário evidenciado	2
Total		**70**

26.3. Para efeito de aferição da nota de cada subquesito (ou quesito, quando não subdividido), os membros da Subcomissão Técnica utilizarão 6 (seis) níveis de pontuação, correspondentes a frações da pontuação máxima do critério: 0% (nulo); 20% (insuficiente); 40% (médio inferior); 60% (médio); 80% (médio superior); 100% (superior).

26.4. A pontuação de cada quesito ou subquesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se uma casa decimal.

26.4.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor nota for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do respectivo critério, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações.

26.4.2. Persistindo a divergência após a reavaliação, os membros autores das pontuações destoantes registrarão em ata as razões da manutenção de suas notas, que passará a compor o processo licitatório.

26.5. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá suas notas individualmente, sendo vedada a deliberação coletiva prévia, conforme o subitem 27.1, alínea 'd', deste Termo de Referência.

26.6. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos obtidos nos quesitos A, B, C e D.

26.7. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

a) a) não atender às exigências deste Termo de Referência e do Edital e seus anexos;

b) b) não alcançar, no total, a nota mínima de 49 (quarenta e nove) pontos — equivalente a 70% da pontuação técnica máxima, mantendo o mesmo padrão de exigência do certame anterior (nota mínima de 49 sobre 70 pontos);

c) c) não obtiver pontuação em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 26.1 e 26.2.

26.8. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores notas totais.

26.9. Em caso de empate entre licitantes na fase técnica, será mais bem classificada a que obtiver, sucessivamente, a maior pontuação nos quesitos A, B, C e D, nessa ordem. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, em sessão pública cuja data será divulgada na forma do Edital.

27. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

27.1. A Subcomissão Técnica será composta nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010 e do Acórdão TCU nº 842/2023-Plenário, observando:

a) Mínimo de 3 (três) membros, com a maioria detentora de formação ou atuação comprovada em comunicação, publicidade ou marketing;

b) Pelo menos 1/3 (um terço) dos membros não pode manter vínculo com a CLDF, sendo selecionados por meio de Chamamento Público prévio;

c) Vedação a membros com vínculo atual ou recente com empresas licitantes ou seus grupos econômicos;

d) Cada membro atribuirá notas individualmente, sendo vedada a deliberação coletiva prévia, com registro documental de cada pontuação, conforme determinação do Acórdão TCU nº 842/2023-Plenário;

e) As propostas serão avaliadas na Via Não Identificada, mantendo o sigilo das licitantes durante toda a fase de julgamento técnico.

28. ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Invólucro nº 4

28.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue à Comissão Especial de Contratação acondicionada no Invólucro nº 4.

28.2. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO No 4
PROPOSTA DE PREÇO
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA nº XXXXX/2026-CLDF

28.3. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

28.4. O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste de qualquer do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste Plano antes da abertura do Invólucro nº 2.

29. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

29.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

29.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

29.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, e não serão aceitos:

a) desconto inferior a 90% (noventa por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 2% (dois por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 2% (dois por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, e referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

29.3.1. Os valores indicados no subitem 29.3 correspondem aos valores praticados no contrato atual.

29.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

29.5. A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

29.6. A Comissão Especial de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto / Honorário	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 29.3	P1 = 8 x Desconto
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 29.3	P2 = 2 x (2 - Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 29.3	P3 = 2 x (2 - Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 29.3	P4 = 4 x (3,5 - Honorários)
TOTAL	**30,00**

29.7. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 29.6, como segue: P = P1 + P2 + P3 + P4.

29.8. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

29.9. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre o que se refere o item "a" do subquesito 29.3;

b) o menor percentual de honorários incidente sobre o que se refere o item "b" do subquesito 29.3.

29.9.1. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em sessão pública ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

30. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Invólucro n.º 5

30.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 5
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA nº XXXXX/2026-CLDF

30.2. O Invólucro nº 5 será entregue na data, horário e local designados para a realização da segunda sessão pública.,

30.3. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até sua abertura

30.4. Os documentos de Habilitação , do Item 19 deste Termo de Referência, devem ser alocados no Invólucro 5.

31. DO JULGAMENTO FINAL

31.1. O critério de julgamento adotado é Técnica e Preço, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.232/2010, com a seguinte ponderação:

Componente	Pontuação máxima	Critério
Pontuação Técnica (Proposta Técnica)	70	Soma dos quesitos A a D (item 26)
Pontuação de Preço (Proposta de Preços)	30	Soma de P1 a P4 (item 29.6)
Nota Final	100	Soma direta: Nota Técnica + Nota de Preço

31.2. Serão considerados vencedores do julgamento final da concorrência as 3 (três) licitantes habilitadas que tenham sido mais bem classificadas no julgamento final nos termos da tabela do subitem 31.1, desde que mantenham as condições de participação estabelecidas no Edital.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da CLDF, aplicando-se os princípios gerais do Direito Administrativo, as disposições pertinentes da Lei nº 12.232/2010 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

32.2. Fica eleito o foro da comarca de Brasília-DF para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Referência e dos contratos dele derivados.

32.3. Os seguintes documentos integrarão o Edital de Concorrência e são partes indissociáveis deste Termo de Referência:

Anexo I - BRIEFING - Plano Básico de Comunicação Publicitária

Anexo II - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV - Manual de Identidade Visual da CLDF

Anexo V - Modelo de Declaração de Composição de Grupo Econômico

Anexo VI - Modelo de Procuração

Anexo VII - Modelo de Declaração de Vínculo com Veículos de Comunicação

Luis Romel de Assis Oliveira Junior

Coordenador

Júlia Koslovski Branco Figueiredo de Lima

Membro

Enrile Ribeiro Campos Barros

Membro

Natani Leal Coriolano

Membro

Diogo Carneiro Ferreira

Membro

Anexo I - Briefing De Campanha (2661621)

Anexo II - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade (2847029)

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

À Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

A Empresa **[Razão Social]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu(sua) representante legal, **[nome completo]**, **[nacionalidade]**, portador(a) do CPF nº **[000.000.000-00]**, **DECLARA** que, na vigência do contrato, adotará os seguintes preços para os serviços descritos:

I. I - honorários, a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: _____% (_____ por cento).

II. honorários, a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: _____% *(*_____ por cento);

III. honorários, a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: _____% *(*_____ por cento);

IV. desconto, a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal: _____% *(*_____ por cento).

V. Declaramos ainda que:

a) Os percentuais acima propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, na vigência do contrato caso seja firmado;

b) Estamos cientes de que o CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei;

c) Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Termo de Referência desta concorrência e tem validade de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

[Local/UF], _____de _____ de _____

_____

[nome do representante legal]

[cargo/função]

[Razão Social da licitante]

CNPJ nº [00.000.000/0000-00]

Documento a ser emitido em papel timbrado da licitante. Admite-se a assinatura eletrônica nas modalidades ICP-Brasil ou gov.br

Anexo IV - Manual de Identidade Visual da CLDF

Clique para baixar

Anexo V - Modelo de Declaração de Composição de Grupo Econômico

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

À Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu(sua) representante legal, **[nome completo]**, portador(a) do CPF nº **[000.000.000-00]**, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

[ ] NÃO INTEGRA grupo econômico com outras empresas.

[ ] INTEGRA grupo econômico, mantendo vínculo de controle ou administração com as empresas relacionadas abaixo:

Razão Social	CNPJ	Natueza do Vínculo

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração na composição do grupo econômico durante a vigência contratual.

[Local/UF], _____de _____ de _____

_____

[nome do representante legal]

[cargo/função]

[Razão Social da licitante]

CNPJ nº [00.000.000/0000-00]

Documento a ser emitido em papel timbrado da licitante. Admite-se a assinatura eletrônica nas modalidades ICP-Brasil ou gov.br

Anexo VI - Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

Representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência nº XXXXX/2026-CLDF

Poderes

Apresentar documentação e assinar propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

[Local/UF], _____de _____ de _____

_____

[nome do representante legal]

[cargo/função]

[Razão Social da licitante]

CNPJ nº [00.000.000/0000-00]

Observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação. É admitida a assinatura eletrônica nas modalidades ICP-Brasil ou gov.br.

Anexo VII - Modelo de Declaração de Vínculo com Veículos de Comunicação

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

À Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu(sua) representante legal, **[nome completo]**, portador(a) do CPF nº **[000.000.000-00]**, **DECLARA**, para os devidos fins:

[ ] INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO: não possui vínculo societário, de controle, de administração ou de propriedade com veículos de comunicação social, bem como com empresas que os controlem ou por eles sejam controladas.

[ ] EXISTÊNCIA DE VÍNCULO: possui vínculo societário, de controle, de administração ou de propriedade com os veículos de comunicação relacionados abaixo:

Razão Social do Veículo	Nome Fantasia	CNPJ	Tipo de meio/Canal	Tipo de Vínculo

Declara, ainda, estar ciente de que **é vedada, em qualquer hipótese, a inclusão, nos planos de mídia executados em decorrência do contrato, de veículo de comunicação integrante de seu grupo econômico**, nos termos do item 15.4 do Termo de Referência.

Declara, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, responsabilizando-se por sua exatidão.

[Local/UF], _____de _____ de _____

_____

[nome do representante legal]

[cargo/função]

[Razão Social da empresa declarante]

CNPJ nº [00.000.000/0000-00]

Documento a ser emitido em papel timbrado da licitante. Admite-se a assinatura eletrônica nas modalidades ICP-Brasil ou gov.br

Documento assinado eletronicamente por **NATANI LEAL CORIOLANO - Matr. 23184**, **Analista Legislativo**, em 22/09/2026, às 13:42, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ROMEL DE ASSIS OLIVEIRA JUNIOR - Matr. 24556**, **Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 22/09/2026, às 13:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CARNEIRO FERREIRA - Matr. 23307**, **Chefe do Núcleo Técnico-Operacional**, em 22/09/2026, às 14:10, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ENRILE RIBEIRO CAMPOS BARROS - Matr. 24616**, **Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 22/09/2026, às 14:10, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **JULIA KOSLOVSKI BRANCO FIGUEIREDO DE LIMA - Matr. 23192**, **Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 22/09/2026, às 16:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2851547** Código CRC: **5F45CE7D**.